

A CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA E DE DIREITOS POLÍTICOS NO CONSTITUCIONALISMO LIBERAL DE ALEXIS DE TOCQUEVILLE

*THE CONCEPTION OF DEMOCRACY AND POLITICAL RIGHTS IN THE
LIBERAL CONSTITUTIONALISM OF ALEXIS DE TOCQUEVILLE*

Leonardo Delatorre Leite^I

Michelle Asato Junqueira^{II}

Gerson Leite de Moraes^{III}

^I Universidade Presbiteriana Mackenzie/
Universidade de São Paulo, São Paulo,
SP, Brasil.

^{II} Universidade Presbiteriana Mackenzie,
São Paulo, SP, Brasil.

^{III} Universidade Presbiteriana Mackenzie,
São Paulo, SP, Brasil.

Resumo: Alexis de Tocqueville (1805-1859) foi um pensador francês de fundamental importância para o desenvolvimento de uma visão complexa acerca da democracia e de suas características distintivas. As análises do filósofo em questão contribuíram de forma nevrálgica para uma cosmovisão jurídica centrada na defesa dos direitos civis e políticos, do constitucionalismo, dos preceitos da legalidade e legitimidade. Assim, desta maneira, a partir de suas reflexões, Tocqueville tornou-se tão importante no campo intelectual que chegou a receber o título de "pai da sociologia" segundo Raymond Aron". Nesse sentido, quem procura analisar a essência axiológica da democracia necessariamente deve estudar os escritos tocquevilleanos. O respectivo trabalho acadêmico apresenta como aspecto teleológico primordial a apresentação das dimensões elementares do pensamento de Alexis de Tocqueville acerca da democracia, tendo em vista apresentar um panorama sobre as características, os perigos e fragilidades da sociedade democrática, objetivando fortalecer as bases axiológicas e constitucionais da defesa do regime centrado na promoção dos direitos e garantias fundamentais. Fundamentado sob a metodologia de abordagem dedutiva, o trabalho foi construído com a utilização de fontes bibliográficas.

Palavras-chave: Tocqueville. Democracia. Direitos Políticos.

Abstract: Alexis de Tocqueville (1805-1859) was a French thinker of fundamental importance for the development of a holistic view of democracy and its distinctive characteristics. The philosopher's analyses in question contributed neuralgic way to a legal worldview focused on the defense of civil and political rights, constitutionalism, and the precepts of legality and legitimacy. Thus, such was the importance of Tocqueville that he was given the title of "father of

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v23i46.845>

Recebido em: 03.08.2023

Aceito em: 24.06.2022



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

sociology" according to Raymond Aron. Therefore, whoever seeks to analyze the axiological essence of democracy must necessarily study Tocqueville's writings. The respective academic work presents as its primordial teleological aspect the presentation of elementary dimensions of Alexis de Tocqueville's thought about democracy, aiming to present an overview of the characteristics, dangers and fragilities of democratic society, with the objective of strengthening the axiological and constitutional bases of the regime centered on the promotion of fundamental rights and guarantees. Based on the methodology of deductive approach, the work was constructed with the use of bibliographic sources.

Keywords: Tocqueville. Democracy. Political rights.

Introdução

As obras de Alexis de Tocqueville (1805-1859) demonstram-se extremamente necessárias para uma compreensão holística das nuances da democracia, do constitucionalismo e da própria concepção de direitos fundamentais. Ainda no início do século XIX, o pensador francês estabeleceu análises e ponderações as quais influenciariam os preceitos elementares da Ciência Política contemporânea. Tãmanha eminência dos escritos tocquevilleanos fizeram com que Raymond Aron atribuísse a Tocqueville o título de "Pai da Sociologia"¹. Não obstante a eminência do filósofo francês, suas reflexões ainda são pouco abordadas e conhecidas no âmbito acadêmico jurídico e, sobretudo, na esfera pública e nos debates concernentes à organização e estruturação da ação política. Sendo assim, o presente trabalho acadêmico representa uma possibilidade de conhecimento de alguns dos fundamentos da cosmovisão de Tocqueville, bem como de suas influências para a contemporaneidade, no que concerne, primordialmente, às nuances e fragilidades do regime democrático.

Em meio a conjuntura instável da Europa no século XIX (revoluções, decadência da nobreza e ascensão do capitalismo), Tocqueville decide realizar uma viagem aos Estados Unidos com o intuito de avaliar o sistema penitenciário daquele país. Contudo, o contato com a sociedade estadunidense o impactou e o levou a escrever sobre as características da mentalidade por trás das relações sociais e do próprio funcionamento das nuances da política norte-americana. Naquela época, a Europa sofria com as consequências do período napoleônico e das decisões do Congresso de Viena (1814-1815), da Restauração monárquica, das Revoluções de 1830 e 1848 que marcaram a conjuntura francesa. Portanto, a relativa estabilidade da sociedade norte-americana o impactou e o levou a pensar sobre a essência da democracia.

1 Cf. ARON, Raymond. *Démocratie et totalitarisme*. Paris, Gallimard, 1965. Ademais, Cf. ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Nesse sentido, pode-se dizer que o sucesso do republicanismo federal norte-americano despertava um interesse nos jovens politicamente moderados, os quais negavam a radicalidade do processo revolucionário francês. As análises de Tocqueville mantêm uma linha de pensamento centrada nos preceitos da prudência, do ceticismo político e de uma postura nada ingênua acerca da democracia². Não obstante, não se qualificar o pensamento do escritor em questão como reacionário³. O autor francês se autoprotomava um amante da liberdade, mas não demonstrava um louvor absoluto para com a sociedade democrática, pois reconhecia os vícios e as virtudes que dela advinham. Ora, Tocqueville, embora não fosse um fiel partidário da democracia, reconhecia que ela usufruía de um caráter inevitável e representava, assim, um fato incontornável. Destarte, segundo José Guilherme Merquior⁴ (1941-1991), o pensamento de Alexis de Tocqueville encontra-se enquadrado numa espécie de “Conservadorismo Liberal”. Em vista disso, João Camilo de Oliveira Torres compreende o conservadorismo⁵ enquanto:

- 2 Tocqueville é influenciado pelo liberalismo doutrinário e pelo conservadorismo de matriz inglesa. Nesse sentido, segundo os critérios de Merquior, Tocqueville pode ser inserido no liberalismo conservador. Por sua vez, o conservadorismo de matriz inglesa apresentava como características primordiais o reformismo, o organicismo, o ceticismo político e o apreço pela tradição; opondo-se veementemente ao revolucionarismo e ao reacionarismo. Ademais, a defesa dos direitos e liberdades individuais, bem como dos princípios e valores da livre-iniciativa, está no bojo dos ideais de Burke. Nesse sentido, José Guilherme Merquior⁵ considera o conservadorismo burkeano como “conservadorismo liberal” ou “liberalismo conservador”. Conforme supramencionado, outro traço típico da corrente conservadora é o organicismo, que se opõe ao individualismo possessivo, ou seja, a concepção de que a sociedade tipifica a soma de indivíduos e dos seus interesses particulares. Para um organicista, a sociedade deve ser analisada a partir da totalidade, como um todo orgânico, dotado de particularidades, costumes e hábitos próprios. Desse modo, valores como pertencimento e continuidade são princípios cruciais para o conservadorismo, pois as comunidades apresentam instituições e costumes que devem ser preservados em razão de sua utilidade na ordenação social e moral.
- 3 O reacionarismo está ligado a um apreço excessivo pelo tradicionalismo. Para Mark Lilla, o reacionário é um crítico da sociedade vigente, adota uma postura de desconfiança em relação às mudanças e reformas, possui uma idealização e romantização do passado e, por fim, busca identificar culpados pela crise atual da sociedade contemporânea. Nesse sentido, o reacionário é um decadentista. “As esperanças podem ser desiludidas. Agora, a nostalgia é irrefutável. É por isso que o reacionário é um decadentista, um exilado no tempo em busca de seu paraíso perdido” (LILLA, 2018). O conservadorismo, por sua vez, é caracterizado pelo reformismo, visto que reconhece a necessidade de mudanças, desde que marcadas pela prudência e ceticismo, reconhecendo o que deve ser preservado.
- 4 Cf. MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo- Antigo e Moderno*. São Paulo: É realizações, 2014.
- 5 Alguns autores evitam qualificar o conservadorismo como uma “ideologia”. João Pereira Coutinho compreendia o conservadorismo como uma teoria posicional (pois adquire uma oposição às posturas ideológicas banhadas pelo reducionismo, pelo utopismo e pela romantização do passado), reativo (visto que o agente conservador toma uma atitude ativa quando os valores que devem ser preservados estão sofrendo ataques) e situacional. Cf. COUTINHO, João Pereira. *As Ideias Conservadoras Explicadas a Revolucionários e Reacionários*. São Paulo, Ed. Três Estrelas, 2014.

Por sua vez, Michael Oakshott considera que o conservadorismo representa uma postura, uma forma de ser e estar e não uma doutrina ou ideologia, definida em termos puramente teóricos. Nesse sentido, atesta o autor em questão: “Assim, ser conservador é preferir o familiar ao desconhecido, preferir o tentado ao não tentado, o facto ao mistério, o real ao possível, o limitado ao ilimitado, o próximo ao distante, o suficiente ao superabundante, o conveniente ao perfeito, a felicidade presente à utópica. As relações e lealdades familiares serão preferíveis ao fascínio de vínculos mais proveitosos; comprar e expandir será menos importante que conservar, cultivar e desfrutar; a dor da perda será maior que a excitação da novidade ou da promessa. É ser igual ao nosso próprio destino, é viver ao nível dos meios, contentar-se com a necessidade de maior perfeição pessoal como com as circunstâncias que nos rodeiam. Para algumas pessoas, esta é em si mesma uma escolha; para outras, é uma disposição que aparece, frequentemente ou não, nas suas preferências e aversões, e não é em si mesma uma escolha ou algo cultivado especificamente.” (OAKESHOTT, 2012, p. 5).

Edmund Burke foi um crítico ferrenho da Revolução Francesa. Não obstante, reconhecia na Revolução Americana

uma posição política que reconhece que a existência das comunidades está sujeita a determinadas condições e que as mudanças sociais, para serem justas e válidas, não podem quebrar a continuidade entre o passado e o futuro [...] O conservador acha impraticáveis e condenadas ao suicídio todas as reformas fundadas unicamente na vontade humana, sem respeito às condições preexistentes. (TORRES, 1968, pp. 1-2)

Além disso, é importante frisar que, no contexto de Tocqueville, a democracia possuía uma conotação pejorativa na visão majoritária, sendo que muitos dos iluministas manifestavam aversão ao chamado “governo do povo”. Desse modo, pensadores como Voltaire, Diderot e Montesquieu defendiam uma monarquia constitucional. Edmund Burke, um dos maiores expoentes do iluminismo britânico⁶, demonstrava grande aversão ao regime democrático, cujos elementos favoreciam, em sua opinião, a primazia dos medíocres e o domínio dos indivíduos subjugados pelas paixões, isto é, a democracia era associada ao sistema da desordem. Nesse sentido, Burke retomou as críticas de Platão e Aristóteles ao modelo de governo democrático. Durante a Revolução Francesa, poucos eram os defensores categóricos do governo popular, dentre tais pensadores Maximilien Robespierre e Thomas Paine ocupam uma posição de destaque. O historiador Modesto Florenzano reitera que foi Thomas Paine⁷ o primeiro a realizar uma associação clara entre República e democracia⁸. O historiador americano Robert Roswell Palmer⁹ afirma que a democracia passou a ter um significado majoritariamente positivo apenas no período posterior aos eventos da Segunda Guerra Mundial e muito dessa positividade estava atrelada à oposição ao regime soviético.

O pensamento tocquevilleano estrutura-se no sentido de promover uma análise profunda e complexa acerca da democracia. Em termos gerais, Tocqueville se preocupa, primordialmente, com a preservação da liberdade em meio a um contexto de expansão da democracia. Portanto, é imprescindível a promoção de uma abordagem sobre as características e nuances da democracia segundo o entendimento do pensador francês, visto que tal esclarecimento é de grande valia para a compreensão dos limites e fragilidades dos regimes democráticos contemporâneos.

e na Revolução Gloriosa a presença de elementos legítimos. Por certo, sua crítica ao movimento francês decorre de dois pontos centrais de sua teoria, quais sejam: o ceticismo político e o apreço pelos valores da tradição. O revolucionarismo francês desprezou a herança dos antepassados, ignorou a tradição, isto é, aquilo que deu certo na ordenação espiritual e social, aquilo que foi testado no tempo e que se manteve como verdadeiro. Além disso, o terror, empreendido durante o processo revolucionário, representou uma verdadeira oposição aos valores da liberdade genuína. Cf. BURKE, Edmund, *Reflexões sobre a Revolução na França*. Trad. José Miguel Nanni Soares –1. ed. –São Paulo: EDIPRO, 2014

6 Cf. HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade: os iluminismos britânico, francês e americano*. São Paulo: É realizações, 2011.

7 Thomas Paine foi um importante nome na Independência das Treze Colônias e no processo revolucionário francês. Para uma melhor compreensão de sua obra: Cf. CARVALHO, Daniel Gomes de. *O pensamento radical de Thomas Paine (1793-1797): artifice e obra da Revolução Francesa*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

8 Cf. FLORENZANO, Modesto. *Começar o mundo de novo: Thomas Paine e outros estudos*. 1999. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

9 Cf. PALMER, Robert Roswell. *Notes on the Use of the Word “Democracy” 1789-1799*. *Political Science Quarterly*, v. 68, n. 2, p. 203-226, 1953.

Ciência política e democracia em Alexis de Tocqueville

O pensador francês pretende estabelecer uma nova ciência política para pensar um novo mundo. “Tocqueville tem um propósito específico, abertamente enunciado na introdução da sua primeira obra: o estabelecimento de uma nova ciência política para um mundo novo [...]” (FRANCO, 2014, p. 32). A nova metodologia proposta por Tocqueville pretendia a promoção de uma instrução para a democracia, ou seja, uma orientação capaz de fornecer uma direção, uma espécie de purificação dos costumes e direcionamento para o bem comum. Num primeiro momento, Tocqueville começa por explicar que suas análises acerca da sociedade estadunidense não tinham como intuito primordial estimular uma cópia exata do modelo político norte-americano. Nas palavras do próprio autor:

Não olhemos para a América para dela copiar servilmente as instituições que criou, mas para melhor compreender aquelas que nos convêm para retirar mais lições do que exemplos e mais para adotar os princípios do que para esmiuçar os pormenores das suas leis. (TOCQUEVILLE, 2001, p. 36)

Desse modo, percebe-se a concepção de Tocqueville acerca da ciência política, a saber: um guia político para a verdadeira e autêntica ação política elaborado e estabelecido a partir dos conhecimentos oriundos da experiência, dos hábitos e da *práxis*¹⁰. Nas análises do autor, a democracia é um fenômeno plural, não reducionista. Portanto, tentar explicar esse fenômeno a partir de simples generalizações é um absurdo para os preceitos elementares da ciência política. Sua abordagem tem início a partir de uma metodologia essencialmente indutiva e interpretativa, com o intuito de avaliar os diferentes tipos e modelos de sociedade bem como a orientação de cada um deles. Em seguida, Tocqueville recorre ao método comparativo, cujas dimensões implicam na procura por uma explicação holística e mais completa acerca da evolução da democracia nas diversas sociedades.

Em cartas escritas a seus companheiros, Tocqueville reconhece que suas análises e ponderações foram influenciadas por três grandes pensadores, a saber: Jean Jacques Rousseau, Blaise Pascal e Montesquieu. Essas influências se deram sobretudo em quatro quesitos: inevitabilidade da democracia, análise da natureza do cidadão democrático, complexidade da alma humana e, por fim, numa metodologia pautada na análise comparativa.

Em 1836 revela a Louis de Kergolay a grande ascendência de três pensadores sobre a sua obra: “Existem três homens com quem convivo um pouco todos os dias. São eles Pascal, Montesquieu e Rousseau”. Sendo parco nas alusões às suas leituras concretas, é

10 A concepção de Tocqueville sobre a ciência política dialoga intimamente com a compreensão conservadora de Edmund Burke. Para Burke, a política não era uma *ciência* abstrata, racionalista e universalista, mas uma *arte* voltada para a resolução de problemas práticos. O estadista não era um especulador metafísico, mas «um filósofo em ação» [...] A finalidade última da atividade do estadista virtuoso tinha em vista a preservação e a expansão das liberdades pela reforma dentro da ordem estabelecida. Entretanto, como a política não era uma linha reta, para alcançar esse fim, ele precisava frequentemente trilhar caminhos tortuosos.” (LYNCH, 2017, p. 318-319)

evidente que conhece profundamente estes autores. Mesmo aos leitores menos versados na história do pensamento político é relativamente fácil encontrar a marca deles na sua obra; enquanto a influência de Rousseau é sobretudo evidente no tema da inevitabilidade da democracia e na análise da natureza do homem democrático e dos seus sentimentos, a influência de Pascal faz-se sentir principalmente no domínio das questões relacionadas com a fé e com a complexidade da alma humana [...] Quanto a Montesquieu, a sua influência é vastíssima: encontra-se tanto no tipo de olhar desenvolvido como no domínio do método, dos conceitos e das grandes categorias políticas. (FRANCO, 2014, p. 35)

Em relação aos escritos de Montesquieu, Tocqueville se vale imensamente das análises do jurista francês para a promoção de uma defesa da vigilância mútua entre os poderes como condição para a liberdade política e predominância da moderação, as quais passam a ser compreendidas como exigências imprescindíveis para o reformismo, pluralismo e tolerância. Quanto às ponderações de Rousseau, os escritos tocquevilleanos se aproveitam dos fundamentos do iluminista genebrino como bases para afirmação acerca do caráter inevitável da democracia e sobre a apologia aos valores atrelados às virtudes cívicas para o sucesso e progresso dos princípios democráticos. A influência de Pascal auxiliou no entendimento do pensador liberal sobre as relações entre religião e liberdade. Para Tocqueville, a união do espírito de religião com o espírito de liberdade foi um dos grandes fatores para o sucesso da democracia estadunidense.

Tocqueville se vale das mesmas categorias usadas por Montesquieu para analisar a complexidade da organização sociopolítica de um povo, a saber: causas acidentais, as leis, os costumes, hábitos, religião, educação, experiência e práticas culturais. Nesse quesito, conforme supramencionado, o autor francês recorre ao método comparativo, com o intuito de aprofundar as peculiaridades de cada sociedade, sua evolução e seus traços distintivos. Contudo, Tocqueville demonstra grande aversão para com o exagero das diferenças e as simplificações excessivas, pois não existem modelos puros, isolados e perfeitos. No geral, as sociedades conservam traços mistos, combinando elementos e características democráticas e aristocráticas.

Deste modo, apesar de as várias sociedades democráticas possuírem muitos traços comuns que revelam a sua essência democrática, esses traços podem originar consequências políticas diferentes. É exatamente isso que comprova quando compara a sociedade democrática americana com a democracia francesa. (FRANCO, 2014, p. 36)

Destarte, o fenômeno da democracia é pluralista. Existem diversos modelos de democracia. Eis uma das afirmações categóricas de Tocqueville em suas observações acerca do estudo da sociedade estadunidense. Além disso, é importante salientar que democracia é plurissemântica, ou seja, engloba diversos sentidos e esferas, quais sejam: política, social, econômica e institucional.

O pensador francês demonstra uma grande aversão para com os reducionismos simplistas, ou seja, para com os sistemas teóricos “absolutos”, os quais tendem a encarar a realidade de forma completamente simplória. Tocqueville faz uma crítica contundente aos positivistas e materialistas, cujos escritos tendem a enxergar a realidade social tão somente a partir da luta de classes, da superestrutura e do progresso tecnocrático, negando a complexidade da natureza

humana e das sociedades. “De fato, as abstrações e as generalizações excessivas representam um problema relevante no pensamento democrático de Tocqueville” (FRANCO, 2014, p. 40).

A preocupação inerente ao pensamento tocquevilliano de apresentar uma análise clara, mas ao mesmo tempo fiel e ligada à realidade é fundamental para sua compreensão. As ideias têm um lugar importante na teoria do nosso autor, que acredita que a criatividade e a imaginação são cruciais para o avanço da humanidade. Todavia, as ideias não devem ser autônomas da realidade. Uma das principais críticas que Tocqueville tece, tanto aos autores do século XVIII como a muitos dos seus contemporâneos, assenta no excessivo gosto que eles revelam pela elaboração de complexas construções metafísicas fundadas em princípios abstratos [...] Na sua opinião, esses sistemas teóricos absolutos são uma perversão daquilo que ele entende ser o espírito racionalista original [...] A nova ciência política proposta por Tocqueville quer libertar os homens do élan das ideias gerais e abstratas e, ao mesmo tempo, concentrar-se nos fatos e nas práticas que marcam cada sociedade. (FRANCO, 2014, pp. 38-40)

Os escritos de Tocqueville, conforme supramencionado, rejeitam uma metodologia pautada no racionalismo puro. Sendo assim, pode-se dizer que o pensador francês mantém uma relação nítida com os preceitos elementares do conservadorismo de Edmund Burke, sobretudo no quesito do ceticismo político e da necessidade de uma análise centrada na política da prudência. A crescente obsessão por generalizações é algo nefasto para a ciência política, dizia Tocqueville. Ademais, a paixão pelos sistemas teóricos absolutos e reducionistas influenciam uma cosmovisão histórica fatalista, segundo a qual o homem se torna um mero instrumento nas mãos de uma estrutura estabelecida, seja ela a luta de classes, o progresso da tecnocracia ou até mesmo a superestrutura. Destarte, é nítida a crítica de Tocqueville aos materialistas históricos e aos positivistas.

Pela minha parte, odeio esses sistemas absolutos que fazem depender todos os acontecimentos da história de grandes causas originais ligadas entre si por um encadeamento fatal, suprimindo, se assim se pode dizer, os homens da história do gênero humano. Acho-os insignificantes na sua pretensa grandeza e falsos sob o seu ar de verdade matemática. (TOCQUEVILLE, 2000, p. 271)

Tocqueville afirmava de forma clara e inequívoca que os historiadores fatalistas e deterministas eram verdadeiros inimigos da liberdade humana. Para o pensador em questão, o historicismo, isto é, a ideia de que a história é dirigida por forças impessoais, sufoca a importância do indivíduo, de sua liberdade e de suas ações na realidade. As críticas tocquevillianas ao processo da Revolução Francesa encontram-se justamente nas tendências dos pensadores franceses de tratarem assuntos políticos a partir de termos e ideias abstratas, quase que apelando a uma linguagem “religiosa”. Destarte, Tocqueville se vincula às críticas de Edmund Burke, cujos escritos denunciavam o racionalismo abstrato e a presença massiva de generalizações nos embasamentos teóricos do republicanismo francês. Sendo assim, há uma valorização dos costumes, da tradição, da experiência política e das convenções como guias (não falíveis) para uma ação de organização do espaço institucional. Nas palavras do próprio autor:

A Revolução Francesa agiu em relação a este mundo exatamente como as revoluções religiosas operam em relação ao outro. Tem considerado o cidadão de uma maneira abstrata, fora de qualquer sociedade particular, da mesma maneira como as religiões consideram o homem em geral, independentemente do país e da época. Não pesquisou tão-somente qual era o direito particular do cidadão francês, mas também quais os deveres e direitos gerais dos homens em matéria política. (TOCQUEVILLE, 1997, p. 60)

Após o estabelecimento de breves reflexões acerca da metodologia de Tocqueville, se faz necessária uma explanação sobre a essência e as características da democracia nos escritos do pensador francês. “Analisar o pensamento de Tocqueville é, portanto, analisar a democracia [...] estudar Tocqueville é estudar a democracia [...] entender seu pensamento é entender as implicações de viver em democracia” (FRANCO, 2014, p. 22). Antes de especificar as concepções do autor em questão sobre o tema, é premente ressaltar a noção segundo a qual “democracia” tipifica um conceito polissêmico e apresenta uma abrangência plurissemântica. O historiador inglês John Dunn¹¹ afirma que democracia não se refere a nenhum tipo específico de governo. Sendo assim, falar da história da democracia é comentar acerca da história de uma palavra. Trata-se, em grande parte, da chamada “Teoria da indeterminação democrática” do autor Pierre Rosanvallon¹², segundo a qual os significados de democracia variam de acordo com as condições e situações históricas particulares. Ademais, acerca dos fatos supracitados, cabe uma pequena digressão. O historiador Robert Roswell Palmer constata que a democracia só adquiriu uma dimensão eminentemente positiva na opinião majoritária somente no período posterior aos eventos da Segunda Guerra Mundial, sobretudo, como estratégia para desmoralizar o regime soviético. A visão pejorativa que vigorava na época de Tocqueville em relação ao regime democrático encontra suporte nas críticas mais usuais aos valores da democracia, críticas que encontravam respaldos nos escritos de Platão e Aristóteles. Platão compreendia a democracia enquanto o governo dos medíocres, visto que a organização social legítima consistia, basicamente, numa espécie de aristocracia dos filósofos, na chamada “sofocracia” (governo dos sábios). Em vista disso, afirma Richard Romeiro Oliveira:

Com efeito, a contestação de Platão à democracia pode ser compreendida como um prolongamento e uma radicalização dos referenciais teóricos que nortearam a reflexão ética levada a efeito por Sócrates, a qual possuía um caráter visceralmente intelectualista. Assumindo, realmente, a existência de uma unidade profunda entre o pensar e o agir, Sócrates julgava, contra a moralidade aristocrática tradicional, que a excelência (*areté*) da práxis encontrava-se substancialmente subordinada à orientação cognitiva fornecida pelo saber ou pelo conhecimento (*episteme*). A ideia socrática fundamental quanto a esse ponto parece ser a de que em qualquer atividade humana, para se alcançar a excelência, é preciso, antes de tudo, conhecer o bem

11 Cf. DUNN, John. *A história da democracia: Um ensaio sobre a libertação do povo*. São Paulo: Editora Unifesp, 2016.

12 Cf. ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História do político*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

relativo à ação que se pretende realizar, o que indicaria que não há, efetivamente, virtude sem conhecimento. (OLIVEIRA, 2014, p. 31)

Por sua vez, Aristóteles a compreendia enquanto uma degeneração da chamada *Politeia*¹³, qualificada enquanto uma forma justa de governo, que abarcava, em seu bojo, traços de um regime político misto e moderado. A preferência pelo “governo misto” foi reiterada na filosofia moral humana e no humanismo cívico florentino. No chamado ‘republicanismo inglês’, cujo traço distintivo residia na chamada “Teoria dos Estados Livres”¹⁴, o autogoverno de uma comunidade livre se encontrava intimamente ligado com a presença de um governo misto. Até mesmo em Rousseau, a teoria do governo não é por ele concebida como democrática, embora sua teoria da soberania seja eminentemente em prol dos princípios democráticos. No entanto, antes de adentrar no republicanismo rousseauiano, é premente destacar as concepções presentes nos *Artigos Federalistas*.

No conjunto de artigos denominado “Os Federalistas”¹⁵, desenvolvido durante o contexto de deliberações acerca da estruturação do novo regime político no período imediante posterior ao processo de independência das Treze Colônias, há uma espécie de apologia aos princípios republicanos, isto é, da defesa da superioridade da República como a melhor forma de governo, mas não aos moldes do unitarismo francês. O principal esforço dos autores do complexo de artigos em questão reside em afastar da República as críticas até então dirigidas ao regime democrático, associado aos princípios da soberania popular, do sufrágio universal e do exercício direto do poder público. Por certo, tais pensadores americanos defendem uma união efetiva entre os estados mediante a instituição de um governo central forte, capaz de afastar da vida social as ameaças das facções e eventuais desordens oriundas de dissensões entre os próprios estados. O ponto-chave reside na afirmação segundo a qual forma republicana de governo não é uma democracia pura, mas sim um sistema eminentemente representativo. Na democracia pura, há a ameaça constante das facções e da tirania da maioria, mas no governo republicano, centrado num poder delegado e nos mecanismos representativos, tais perigos estão afastados. Enfim, em “Os Federalistas”, a República é dissociada da democracia e se apresenta como uma forma

13 A *Politeia* pode ser compreendida enquanto um regime constitucional fundamentado na associação de homens livres e na justa distribuição e ordenação dos poderes. “Positivamente, como se sabe, o termo *politeia* designa a constituição ou a ordenação dos poderes (as magistraturas do governo) que dão forma à existência coletiva do conjunto dos cidadãos, em vista da realização de seus fins, o bem de toda comunidade [...] a *Politeia*, ou regime constitucional, define-se, assim, formalmente, como uma distribuição dos poderes públicos estruturada segundo uma finalidade especificamente integradora das diversas partes ou classes da cidade, ordenada, enfim, em vista de sua própria existência, de sua produção e conservação como comunidade política.” (CARDOSO, 2004, pp. 47-52). Em termos gerais, Aristóteles compreende a *politeia* enquanto um regime político caracterizado pela busca do Bem comum, pelo exercício da justiça e temperança, bem como pela integração entre as partes constituintes. Ademais, o pensador grego reitera que, no regime constitucional supracitado, a lei possui uma finalidade básica, a saber: a formação ética de bons cidadãos. Política, em Aristóteles, é a esfera de realização do Bem comum. Cf. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Maria Stephania da Costa Flores. Jandira, SP: Principis, 2021, p. 36. Conferir também: ARISTÓTELES. *Política*. Tradução, introdução e notas: Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1985.

14 Cf. SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. Tradução por Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1999.

15 Cf. HAMILTON, Alexander., JAY, John e MADISON, James. *The Federalist*. New York: The Modern Library, 1960.

de governo marcada pela eletividade, pela representatividade¹⁶, pela vigilância mútua entre os poderes, pela delimitação do poder estatal e, por fim, pela noção de que todo poder emana do povo, mas é exercido por seus representantes.

Alexander Hamilton, John Jay e James Madison, nos *Artigos Federalistas*, apresentam o governo representativo como um dispositivo adotado no lugar da democracia direta, porque seria impossível reunir um grande número de pessoas em um único lugar. A representação é assim um “substituto para o encontro pessoal dos cidadãos”. Mas eles não a consideram um substituto menor; na verdade, ela promete possibilidades sem precedentes para o governo da América [...] A representação é superior à democracia direta precisamente porque pode assegurar o bem público sem a distração de vários interesses particulares conflitantes, ou facções. (PITKIN, 2006, p. 35)

Diante dos fatos supracitados, há uma dissociação entre República¹⁷ e democracia pura. Além disso, para evitar a deturpação da delegação do poder, há um destaque para a extensão do governo republicano, englobando um conjunto heterogêneo de atores políticos e uma pluralidade de interesses. Deve-se promover, então, uma amplitude das circunscrições eleitorais. O poder político emana do povo, mas deve ser exercido por seus representantes, que agem de acordo com os interesses dos representados. O processo seletivo eleitoral atuaria como um “filtro”¹⁸, selecionando os melhores cidadãos. Além disso, a forma republicana de governo seria uma forma de trazer os conflitos sociais potencialmente nefastos para um fórum central, que possui forças para controlar tais adversidades e, assim, preservar o equilíbrio.

Por sua vez, no republicanismo cívico de Rousseau, a teoria da Soberania é democrática, mas não sua teoria do governo. Por certo, o contratualismo rousseauiano frisa que o corpo político, procedente da Vontade Geral, é detentor da Soberania, que só pode ser exercida pelo povo. O pacto de instituição de uma sociedade política genuinamente humana deve, ao mesmo tempo, ter como condição de validade a liberdade e englobar a alienação total, isto é, a manifestação consciente de dar seus direitos a comunidades, envolvendo, assim, a reciprocidade da entrega, pois “dando-se a todos, não se dá a ninguém”. O resultado é o desaparecimento das vontades particulares em uma unidade que as absorve. A alienação moral implica a formação de uma pessoa pública, de um corpo moral, procedente da Vontade geral, a vontade do todo, que é

16 “Na realidade, a solução apresentada por Madison redefiniu o conceito de república- de uma comunidade política com participação direta do cidadão na vida pública para outra que delega o tratamento dos negócios comuns a um pequeno número de cidadãos eleitos pelos demais.” (STARLING, 2016, p. 289)

17 “[...] os federalistas defenderam uma nova definição de república. A república não era uma monarquia ou aristocracia, afirmou Madison, mas um governo em que (em contraste com as regras diretas da democracia) permitiu que o povo governasse indiretamente por meio de seus representantes. Essa representação permitiu uma “república estendida”, e assim a união seria considerada “uma confederação baseada em princípios republicanos e composta por membros republicanos.” (WIKER, 2016, p. 153)

18 “Em primeiro lugar, a própria representação funciona como uma espécie de filtro para refinar e ampliar as perspectivas do público, ao passá-las por um corpo eleito de cidadãos, cuja sabedoria pode discernir melhor os verdadeiros interesses de seu país, e cujo patriotismo e amor pela justiça serão menos suscetíveis a sacrificá-la em nome de considerações temporárias ou parciais [...] Amplie a esfera e terá uma maior variedade de partidos e interesses; tornará menos provável que a maioria tenha um motivo comum para invadir os direitos dos outros cidadãos; ou, se um tal motivo comum existir, será mais difícil para aqueles que o sentem descobrir sua própria força e agir em concordância” (PITKIN, 2006, p. 36).

diferente da vontade da maioria e da vontade de todos. Em última instância, a Vontade geral, ou vontade comum coletiva, é o substrato coletivo dos interesses e vontades individuais.

Nos termos de Ruzza (2010, p. 82), “A vontade geral é aquela que é a mesma para todos, é compreendida quando todos os homens, sendo racionais, se libertam de suas paixões e dos interesses particulares, e são persuadidos que o seu bem é o comum” . Com base no exposto, a submissão à vontade geral é a submissão à própria vontade. Nisso consiste a essência da liberdade civil, mais propriamente da liberdade como autolegislação, autodomínio e autorregulação, uma liberdade eminentemente positiva. Liberdade é o consentimento a uma norma legítima, no interior de uma associação legítima ditada pelo bem comum. “ O interesse ou bem comum não significa somente de todos, nem da maioria, que pode ser constituída com base em interesses particulares [...] é o interesse de todos e de cada indivíduo, como componente do corpo político” (RUZZA, 2010, p. 78). Para o pensador genebrino, a Soberania pertence ao corpo político considerado em sua unidade e só pode ser exercida pelo povo. Soberania é qualificada enquanto absoluta, inalienável, indivisível e não suscetível à representação. A atividade legislativa da vontade soberana é sua principal característica, sobretudo, em decorrência da compreensão das leis como condições da associação civil. Lei não deve ser uma arbitrariedade, mas um reflexo do interesse comum, uma declaração da Vontade geral. A lei dá e garante a liberdade.

Nesse sentido, legalidade e liberdade não são antagônicos. Embora afirma a impossibilidade da representação da Vontade popular, Rousseau admite a representação na esfera do executivo, já o governo é qualificado enquanto agente, um corpo intermediário entre o Soberano e o Estado, entre o Soberano e a atividade da administração pública. O governo exerce uma função de mediação e comunicação, sendo que seus membros são magistrados, encarregados da administração da República. Deve-se destacar aqui que Rousseau estabelece uma tipologia do governo, constatando que um governo pode ser monárquico, democrático ou aristocrático, reconhecendo, no aspecto prático, a possibilidade de existência de governos mistos. Além disso, o pensador republicano não enxerga a viabilidade de uma democracia direta. Por certo, as diferentes formas de governo não são boas nem más por si mesmas, mas dependem das condições e singularidades de cada povo. O governo, como agente intermediário, isto é, enquanto uma comissão, não é oriundo diretamente do pacto, pois é instituído por uma lei, que especifica sua forma. Na qualidade de uma função, o governo é ocupado por funcionários do Soberano. No bojo de sua própria teoria, o filósofo genebrino não advoga em prol de um governo democrático direto. Enfim, finalizadas as digressões sobre as percepções acerca da democracia, é preciso retornar aos escritos e teses de Tocqueville.

Segundo o pensamento tocquevilleano, a democracia representa um tipo de sociedade, um estilo de vida (um fato social) em construção e em desenvolvimento, cujos primórdios e prolegômenos remontam ao período da Idade Moderna. Basicamente, três são os preceitos axiológicos que norteiam a sociedade democrática, a saber: igualdade jurídica, liberdade e igualdade política. “Por outras palavras, é democrática a sociedade marcada por uma dinâmica

que considera à partida que todos os indivíduos são social e politicamente iguais [...]” (FRANCO, 2014, p. 29). Em termos gerais, o desejo e a pulsão pela igualdade caracterizam o âmago de uma sociedade democrática.

A crescente igualização de condições, bem como as demandas por igualdade em seu sentido holístico caracterizam o espírito de uma sociedade democrática. “ [...] é democrática a sociedade onde não subsistem distinções de ordens, onde não há diferença de condições hereditárias” (FRANCO, 2014, p. 29) . Portanto, é compreensível e completamente coerente a crítica de Tocqueville dirigida ao sistema escravista norte-americano. Vale ressaltar que o pensador francês, numa perspectiva profética, já antevia uma guerra civil estadunidense em decorrência da presença de escravos numa sociedade que estava se desenvolvendo segundo os preceitos democráticos. Ademais, Tocqueville afirmava que haveria uma grande discriminação dos negros no período do pós-guerra civil.

Importante frisar que a democracia é o objeto de estudo primordial e quase que exclusivo das análises tocquevilleanas. O autor em questão deixa transparecer uma preocupação constante com o desenvolvimento estável e saudável da democracia, apresentando suas falhas, vícios e virtudes. Tocqueville não é ingênuo e não chega a considerar a democracia como um bem absoluto, imune aos vícios e imoralidades funestas.

Tocqueville tinha clara ciência das mazelas da democracia e isso torna sua obra ainda mais importante. Para o pensador francês, o governo democrático não representa a maravilha política absoluta prostrada aos olhos da humanidade- como muitos pregavam e pregam - e não pode ter como pretensão, jamais, avocar-se da perfeição. Sua pretensão real e salutar é possibilitar o convívio civilizado e harmônico com as imperfeições existentes dentro da própria sociedade, direcionando-a paulatinamente desses desvios. (BIANCHINI, 2014, p. 11)

Destarte, Tocqueville tinha uma preocupação sincera com a democracia, sobretudo em suas ponderações acerca de seus vícios. Ademais, ressaltava categoricamente que a evolução dos preceitos democráticos era um fato irresistível e inevitável¹⁹ conforme o desenrolar da contemporaneidade. “[...] estando profundamente convicto de que a revolução democrática de que somos testemunhas é um fato irresistível, contra o qual não seria desejável, nem sensato, lutar [...]” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 484).

19 “As observações [...] apenas prolongam um diagnóstico já efetuado por Tocqueville em fins do século XIX, qual seja, o do caráter inexorável- e aparentemente irreversível- do desenvolvimento da democracia no contexto histórico atual. De fato, em sua obra magna, *A democracia na América*, Tocqueville já observara que o curso da história contemporânea caminha de forma irresistível no sentido de uma democratização cada vez mais ampla de todas as estruturas sociais e políticas. Valendo-se de uma linguagem teológica, Tocqueville chegava mesmo a comparar, nesse sentido, a marcha triunfal da democracia no mundo moderno a um evento providencial, cujo curso seria presidido, pois, pela própria mão divina.” (OLIVEIRA, 2014, p. 30)

Os vícios da democracia e os caminhos para superá-los

Tocqueville costumava dizer que a democracia poderia representar a origem dos piores e mais nefastos despotismos, muito piores do que as monarquias absolutistas da Idade Moderna. Para explicar sua afirmação, o autor francês estabelece sete motivos principais, a saber: a primazia do número (tirania da maioria), força da opinião pública, igualitarismo, materialismo²⁰, individualismo exacerbado, centralização administrativa e intervencionismo estatal. Numa primeira análise, é premente frisar que muitas das críticas de Tocqueville ao igualitarismo e ao revolucionarismo remontam ao liberalismo doutrinário²¹, mais especificamente aos escritos de Benjamin Constant e François Guizot.

Constant, em contraposição a uma defesa da participação política e coletiva como condição indispensável para a liberdade, defendeu uma concepção segundo a qual o governo representativo tipifica uma exigência dos tempos modernos. Em seu ensaio *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*²², o autor afirma que o sistema representativo é uma consequência da liberdade que os modernos almejam. Os antigos não possuíam a necessidade da representatividade em razão das particularidades de sua organização social, as quais favoreciam um participativismo nas decisões da pólis, ainda que tal engajamento ativo implicasse a submissão do cidadão ao corpo político. Não obstante, os modernos não estão em condições do exercício direto do poder público. Para os modernos, a liberdade é o exercício pacífico dos direitos individuais.

A liberdade individual, repito-o; eis a verdadeira liberdade moderna. A liberdade política é garantia da primeira; por consequência, a liberdade política é indispensável. Mas exigir dos povos de nosso tempo que sacrifiquem, como os de outrora, a totalidade de sua liberdade individual em prol da liberdade política é o meio mais seguro de separá-los da primeira de modo que, tão logo isso seja feito, a segunda também não tardaria em ser-lhes arrebatada. Vede que minhas observações não tendem de forma alguma a diminuir o valor da liberdade política. Não concluo, em absoluto, dos fatos que expus a vossos olhos, as consequências que alguns homens deles extraem [...] Longe, pois, de renunciar a nenhuma das duas espécies de liberdade das quais vos falei, é necessário, demonstrei-o, aprender a combiná-las uma com a outra. (CONSTANT, 2019, p. 70-77)

Afinal, qual é a origem da diferença entre tais perspectivas de liberdade? Num primeiro momento, Constant aponta as mudanças na organização sociopolítica. O pensador esclarece que as distinções entre os tamanhos das comunidades políticas representam um fator considerável.

20 Tocqueville se opõe ao materialismo enquanto vício moral e enquanto teoria da história.

21 “De certo modo, o cerne das teses dos doutrinários consiste numa crítica às heranças da revolução francesa, caracterizada pela defesa da soberania popular a partir da organização institucional centrada num modelo racionalista. Para muitos teóricos, a abstração do ideário revolucionário, fundamentado primordialmente no “democratismo rousseauiano”, apenas acarretou instabilidade, anarquias e desordem incontrolada” (LEITE, Leonardo Delatorre. *Direito de Resistência na Tradição Republicana*. Curitiba: Editora CRV 2022, p. 219). Tocqueville se opunha ao revolucionarismo francês, mas reconhecia que era imprescindível uma reforma de ordem política. Nesse sentido, defendia uma perspectiva reformista de caráter sociopolítico.

22 Cf. CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*: discurso pronunciado no Ateneu Real de Paris em 1819. Tradução por Leandro Cardoso Marques da Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

Enquanto na Antiguidade Clássica a estruturação política se dava na pólis, a modernidade presencia a ascensão de Estados dotados de grande extensão territorial. Além disso, existe a questão da escravidão, que favorecia aos cidadãos uma preocupação exclusiva com assuntos públicos. Todavia, nos tempos modernos, os indivíduos se ocupam com o exercício de atividades produtivas e não possuem tempo livre.

Por fim, há a questão do espírito belicoso predominante entre os antigos, que, preocupados com conflitos externos, demonstravam uma preocupação maior com a temática política. Por sua vez, os modernos se ocupam do comércio. A partir do esclarecimento supracitado, Constant critica os revolucionários franceses afirmando, de forma categórica, que a liberdade dos antigos não deve ser encarada como um modelo, tampouco como uma inspiração para os modernos, visto que a representatividade, enquanto exigência dos tempos modernos, era inevitável.

A liberdade dos antigos não podia ser imitada, em razão das diferenças na organização social, nem mesmo podia servir de inspiração para os modernos, visto que entre os antigos encontrava-se uma servidão cruel, uma religião civil e uma educação uniforme que impedia o desenvolvimento das faculdades individuais. (BARROS, 2020, p. 19)

Não obstante, Constant reconhecia os perigos de um sistema representativo, sobretudo, quando os indivíduos se descuidam demasiadamente e acabam por demonstrar uma preocupação exclusiva com questões meramente pessoais. Desse modo, o pensador defende uma vigilância ativa e constante dos representados sob seus representantes. Importante afirmar que o autor em questão compreendia a representação como uma delegação de interesses. Ademais, ele se valeu da semântica dos interesses para afirmar que o interesse comum surge espontaneamente, isto é, é oriundo da intersecção e do embate entre os interesses particulares. Diante do exposto, percebe-se em Constant o predomínio de uma concepção de liberdade em termos negativos. Nas palavras do próprio autor:

Defendi quarenta anos o mesmo princípio, a liberdade, em tudo, em religião, em filosofia, em literatura, em indústria, em política: e por liberdade, entendo o triunfo da individualidade sobre a autoridade, tanto sobre a autoridade que governaria pelo despotismo, quanto sobre as massas que reclamam o direito de dominar a minoria pela maioria. O despotismo não tem nenhum direito. (CONSTANT, 1957, p. 801)

Tocqueville, embora se considerasse “amante da liberdade”, compartilhava do medo do revolucionarismo. Por certo, o temor de Benjamin Constant em relação às tentativas de imitação de uma “democracia dos antigos” por parte dos revolucionários radicais influenciou as críticas de Alexis de Tocqueville aos “vícios e perigos da democracia”, a saber: primazia do número (tirania da maioria), força da opinião pública, igualitarismo, materialismo²³, individualismo e centralização administrativa e intervencionismo estatal.

Quanto ao primeiro motivo, Tocqueville afirma que reside na democracia uma perigosa concepção de que política se resume a aritmética. Basicamente, a restrição da política ao voto

23 Tocqueville se opõe ao materialismo enquanto vício moral e enquanto teoria da história.

ocasiona uma mentalidade segundo a qual a maioria carrega consigo a razão acerca dos mais variados assuntos. Nesse sentido, John Stuart Mill ressalta e aperfeiçoa as críticas de Tocqueville ao estabelecer que a primazia do número ocasionaria uma “tirania da maioria” ou uma “democracia despótica”, cujas determinações implicariam na abolição total ou parcial da liberdade de expressão da minoria em prol da visão majoritária. Tocqueville não critica a essência do princípio da soberania popular no âmbito político, mas demonstra uma preocupação com a possibilidade dessa soberania resultar numa tirania, num governo ilimitado²⁴. Ademais, importante ressaltar que, na concepção do pensador francês, a moral e a justiça não se encontram diretamente relacionadas ao princípio da legalidade, ao governo e ao Direito positivo²⁵. Ressaltando a frase do personagem Kirito do anime *Sword art online*: “Afim, há coisas que não devemos fazer, mesmo não sendo proibidas por lei. Da mesma forma, há coisas que devemos fazer, mesmo que sejam proibidas por lei”²⁶. Daí decorre o perigo da opinião pública, uma vez que a visão majoritária é capaz de sufocar, seja pela coação moral ou legal, os pensamentos da minoria²⁷. Traçando um paralelo com a contemporaneidade, trata-se da “cultura do cancelamento”²⁸ e das pressões do chamado “politicamente correto” na cultura e na vida social.

Em relação ao igualitarismo, Tocqueville estabelece uma reflexão sólida e complexa acerca de seus males numa sociedade democrática. Primeiramente, o autor francês observa que, numa democracia, os cidadãos buscam mais a tranquilidade, a estabilidade e o bem-estar. Sendo assim, os indivíduos são menos propensos a longos e exaustivos esforços e tendem a desprezar grandes mudanças. Nesse sentido, os cidadãos possuem uma inclinação a ser mais conservadores no âmbito econômico, pois não assumem grandes riscos no temor de perderem o pouco que possuem ou de arruinares suas carreiras incipientes. Importante ressaltar que o autor francês

24 “O limite do direito de cada povo não se encontra na vontade da maioria, mas antes na justiça, isto é, não na lei feita por um determinado povo, mas na lei acima deste e que resulta da soberania do gênero humano.” (FRANCO, 2014, p.55)

25 “Mais disparatado ainda é o teorema de que o Estado é condição da liberdade em sentido moral e, com isso, da moralidade. Em verdade, a liberdade se encontra além do fenômeno, para não dizer além das instituições humanas.” SCHOPENHAUER, *Sämtliche Werke*, vol. II, p. 408; *O mundo como vontade e como representação*, pp. 441-442.

26 “O Estado não pode oferecer ordem moral”. Cf R. J. Rushdoony, *O ateísmo da igreja primitiva*; tradução Marcos J. S. Vasconcelos - Brasília, DF: Editora Monergismo, 2018 [2009], p. 33.

27 Cf. MILL, John Stuart. *A Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. O filósofo utilitarista John Stuart Mill realiza uma defesa categórica em prol da liberdade de expressão, valendo-se de várias construções argumentativas, dentre as quais, é possível destacar: argumento da falibilidade humana, argumento do dogma e argumento da parcela de verdade. Além disso, ficou conhecido pela atuação no parlamento inglês com sua posição favorável ao voto feminino. Demonstrava grande aversão à “tirania da maioria”. Desse modo, ainda que defendesse o governo representativo, tinha medo dos abusos da democracia e, com o intuito de evitar a “desordem das massas”, propunha o voto plural, isto é, a atribuição de um maior valor ao voto dos indivíduos escolarizados e esclarecidos.

28 “Você pode ser cancelado por algo que você disse em meio a uma multidão de completos estranhos se um deles tiver feito um vídeo, ou por uma piada que soou mal nas mídias sociais ou por algo que você disse ou fez há muito tempo atrás e sobre o qual há algum registro na internet. E você não precisa ser proeminente, famoso ou político para ser publicamente envergonhado e permanentemente marcado: tudo o que você precisa fazer é ter um dia particularmente ruim e as consequências podem durar enquanto o Google existir.” SANCHES, Mariana apud DOUTHAD in *O que é a ‘cultura de cancelamento’*, Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53537542>. Acessado em 27/03/2022.

enxerga na classe média uma importância notória para o desenvolvimento da democracia e chegou a afirmar que a melhor sociedade é aquela em que todos possuem pequenas propriedades.

A manifestação positiva da igualdade reside no desejo dos cidadãos de buscarem com maior afincamento o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de suas condições de vida, mediante a prática dos preceitos da honestidade e do trabalho responsável. Contudo, a igualdade apresenta uma manifestação negativa, cujos efeitos são frutos de um vício moral funesto, a saber: a inveja. “No coração dos homens também se encontra um gosto depravado pela igualdade, que leva os fracos a quererem que os fortes fiquem ao seu nível e que reduz os homens à situação de preferirem a igualdade na servidão à desigualdade na liberdade” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 92).

Destarte, Tocqueville ressalta que a obsessão pelo igualitarismo (a igualdade absoluta), compreendida enquanto um desejo utópico, é fruto da inveja, um vício moral que “penetra por todas as vias possíveis no coração dos homens, onde se expande até o encher por completo” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 590). A liberdade, nos escritos do pensador francês, aparece como um valor supremo a ser preservado. Importante ressaltar que a dimensão axiológica da liberdade não se reduz ao modelo democrático de sociedade. O amor pela liberdade apareceu no coração dos indivíduos de diferentes épocas e nos diferentes tipos de sociedade.

Sendo assim, a obra de Tocqueville representa um clamor pela liberdade, cuja essência axiológica, bem como sua importância na esfera política, não podem ser substituídas por outros princípios, muito menos pela utopia da igualdade absoluta. Destarte, “toda obra de Tocqueville pontua-se, basicamente, pela preocupação de compreender como a liberdade política dos cidadãos deve ser resguardada, que não seja ameaçada pela igualdade absoluta de condições” (CLETO, 2006, p. 69). Portanto, fica nítido nos escritos tocquevilleanos o relacionamento e a ligação existentes entre a ascensão de tiranias e a busca pelo igualitarismo. A tirania encontra suas origens no amor desordenado à igualdade.

Ademais, a busca pela igualdade absoluta requer uma participação intensa do Estado no tecido social, pois a busca pelo igualitarismo exige uma postura centralizadora e intervencionista por parte do poder público na reorganização da sociedade civil e das associações voluntárias. Enfim, a ordem natural seria rompida quase que completa e totalmente em prol de um ideal utópico, já que muitas das desigualdades são naturais.

De suas críticas ao igualitarismo, Tocqueville estabelece uma ponderação acerca dos males do materialismo. Da paixão pelo bem-estar material surgem vícios que, em última instância, corroboram para a degradação holística dos preceitos democráticos autênticos existentes numa sociedade. A preocupação exclusiva dos cidadãos com assuntos concernentes meramente ao aspecto da estabilidade econômica pessoal promove uma verdadeira “atomização” da sociedade democrática e, por conseguinte, a desvalorização do espaço público. A preocupação exclusiva com o bem estar material faz com que os cidadãos tenham medo de perder o pouco que possuem

no quesito financeiro e passem a buscar um suporte no poder público. O medo de perder as posses ocasiona uma espécie de “despotismo implícito”.

Revisando, Tocqueville viu nos americanos uma “paixão pelo bem-estar material” tão intensa que o “cuidado de satisfazer as necessidades mínimas do corpo e de prover os menores confortos da vida preocupa as mentes universalmente”. Já que a América é uma sociedade com fluência econômica, ninguém está definido em uma classe econômica específica. Mas precisamente esta fluidez provoca uma ansiedade profunda: a inveja ao que os outros acima de nós possuem, e medo perpétuo de perder o que temos. A partir desta ansiedade, inveja e medo surge um outro desejo, o desejo intenso da estabilidade que ainda nos permite satisfazer a nossa paixão pelo bem-estar material. Esse desejo, por sua vez, convida o “despotismo brando” de um governo central forte a tirar toda a ansiedade do nosso desejo apaixonado, tanto pela satisfação física como pela segurança. Nossa preocupação com o conforto material leva-nos ao longo de um caminho para servidão, em que nós voluntariamente abraçaremos um estado servil: segurança e conforto à custa de nossa liberdade. (WIKER, 2016, pp. 163-164)

Ademais, o materialismo guarda uma relação intrínseca com o individualismo²⁹. A preocupação com a satisfação pessoal dos prazeres isola o indivíduo do corpo social e sufoca sua atuação na esfera pública. Nesse sentido, o isolamento do cidadão de seus semelhantes enfraquece, em última instância, a própria dimensão valorativa da cidadania e da limitação do poder político do Estado. Tocqueville procura demonstrar que o individualismo exacerbado promove uma degradação gradual do regime democrático e de seus princípios elementares. Sob essa perspectiva, a filósofa Hannah Arendt, influenciada por Burke e pelas análises tocquevilleanas, afirmou que o “isolamento do homem”, isto é, a presença constante de cidadãos individualistas, atomizados, egoístas e supérfluos implica a degradação da esfera pública e, por conseguinte, favorece a ascensão de regimes totalitários. Portanto, uma visão utilitária do homem e da sociedade política destroem, de forma gradativa, os princípios da participação política³⁰. Arendt demonstra uma paixão (quase que romântica) pela vivência política dos gregos. Dessa forma, muitos pensadores atribuem aos escritos arendtianos o título de “republicanismo neo-ateniense”. Tocqueville, acerca do individualismo exacerbado, comenta:

Vejo uma multidão inumerável de homens semelhantes e iguais, que sem descaso se voltam sobre si mesmos, à procura de pequenos e vulgares prazeres, com as quais enchem a alma. Cada um deles, afastado dos demais, é como estranho ao destino de todos os outros [...] está ao lado deles, mas não os vê; toca-os e não os sente, existe apenas em si e para si mesmo. (TOCQUEVILLE, 1987, p. 530).

29 “A democracia favorece o gosto pelos prazeres materiais. Quando esse gosto se torna excessivo, leva rapidamente os homens a acreditarem que tudo não passa de matéria; é o materialismo que, por sua vez, acaba por arrastá-los com um entusiasmo insensato para esses mesmos prazeres. Este é o círculo infernal para onde são impelidas as nações democráticas. É bom que elas se apercebam deste perigo e se contenham.” (TOCQUEVILLE, 2001, p.645)

30 Cf. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 609.

[...] Essencialmente preocupados com o seu enriquecimento contínuo, os cidadãos podem perder de vista a ligação fundamental que naquelas sociedades existe entre a fortuna de cada um e a prosperidade geral. Concentrados nos seus negócios pessoais, sem tempo para pensar no bem público, os cidadãos começam a encarar o exercício dos deveres políticos como uma distração incômoda e perturbadora do seu fito principal: ganhar sempre mais [...]. (FRANCO, 2014, p. 65)

Os sentimentos de independência e autossuficiência de cada cidadão tornam-se instrumentos contra o próprio poder dos indivíduos em relação ao Estado. Destarte, o individualismo radical deixa transparecer a fraqueza do povo diante do poder público. Ademais, cada indivíduo, no intuito de alcançar o sucesso próprio e a autossuficiência plena, busca no Estado um refúgio, ou seja, uma maneira de se sobressair. Ademais, o individualismo exacerbado acaba por fomentar uma mentalidade segundo a qual a democracia se resume ao voto, ou melhor, o “governo do político”, nas palavras de Joseph Schumpeter³¹. O escritor norte-americano Robert Dahl afirmava que o traço distintivo e qualitativo para o discernimento acerca da expansão da democracia não está no voto, mas na progressiva “democratização” dos espaços, subsistemas e esferas da sociedade. Dahl³² chegava a dizer que a democratização deve ser feita até mesmo às custas da eficiência econômica, demonstrando, assim, uma visão não-utilitária da democracia. Por certo, democracia é oposta ao individualismo exacerbado e contrário à supremacia da esfera privada.

[...] o zelo de cada cidadão pela manutenção de sua independência torna-se tão excessivo que vai acabar por se transformar em isolamento e depois em fraqueza. Daqui resulta que em democracia cada cidadão fica, ao mesmo tempo, muito independente, mas também extremamente fraco. Ora, esta condição dupla tem consequências políticas sérias: os cidadãos vão procurar apoio junto do único poder a que, aos olhos de todos, é legítimo recorrer- o poder central [...]. (FRANCO, 2014, p. 53)

Em vista disso, o individualismo radical sufoca o espírito civil e compromete a autonomia das associações voluntárias civis, pois a desvalorização do espaço público pelo cidadão gera, por conseguinte, um aumento da influência do poder público em diversos setores da sociedade, setores que até então eram da responsabilidade dos indivíduos e dos cidadãos em geral³³.

Por isso, nossos cidadãos optam, muitas vezes, pela iniciativa do Estado quanto aos assuntos de interesse da comunidade e se acomodam paulatinamente quando o poder político governamental desempenha suas funções de modo a abarcar seus interesses, poupando-lhe o trabalho da discussão e da decisão [...] essa acomodação, para Tocqueville, é um grande perigo e talvez o fator de maior importância para derrocada do regime democrático [...]. (BIANCHINI, 2014, p. 06)

31 Cf. SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2017.

32 Cf. DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília, DF: Editora UnB, 2001.

33 “Nos capítulos finais *Da Democracia na América*, Tocqueville quer mostrar aos seus compatriotas que, ao abdicarem das suas prerrogativas de cidadania a favor do próprio Estado, estão a permitir que a democracia se degenera em despotismo”(FRANCO, 2014, p.58)

O individualismo acaba por facilitar a intromissão opressiva do Estado nas associações intermediárias entre o cidadão e o poder público. Esse isolamento do indivíduo fomenta a degradação moral da sociedade, sobretudo no quesito de promoção dos vícios da pleonexia e do egoísmo. “os indivíduos, ao deixarem de exercitar o seu espírito cívico, não só estão a ser maus cidadãos como, a prazo, estão a comprometer a sua integridade moral [...]” (FRANCO, 2014, p. 49).

Tocqueville apresenta um panorama dos vícios e perigos da democracia, entretanto não o faz na tentativa de desqualificá-la, já que escreve suas críticas e análises com o intuito de realizar um alerta ao homem democrático, sobretudo para que não deixe de buscar o espírito civil autêntico e verdadeiramente próximo do valor supremo da liberdade. Sendo assim, numa profunda e transparente honestidade intelectual, o autor francês estabelece os remédios para os males supramencionados bem como se compromete a traçar um caminho elementar para a liberdade democrática.

Nos escritos de Tocqueville, os remédios para os males da democracia encontram-se divididos em duas espécies e categorias, a saber: morais e jurídicas. A segunda categoria será abordada quando traçados os comentários acerca do constitucionalismo³⁴ e dos direitos fundamentais nas reflexões do autor francês. Portanto, os esforços primários e primordiais recairão sobre os remédios morais, dentre os quais os principais são: a eminência da religião enquanto fundamento da “imaginação moral”, a doutrina do “interesse bem entendido”, a importância da ética das virtudes para esfera pública e a concepção deontológica da liberdade.

Tocqueville resgata a concepção de que a liberdade é um valor a ser preservado, a despeito da paixão dos homens pelos vícios e pela igualdade absoluta. Sendo assim, fica nítida no pensador francês uma cosmovisão centrada nos preceitos de uma ética deontológica, cuja essência axiológica consiste na afirmação segundo a qual há um comando moral que relaciona um *dever-ser* estabelecido pela razão. Na realidade, pode-se dizer que a concepção tocquevilleana acerca do papel do Estado aproxima-se intrinsecamente com as afirmações do pensador Immanuel Kant sobre o Direito e sobre as atribuições delegadas ao poder público.

Ademais, há um diálogo implícito das análises de Tocqueville com os fundamentos éticos do aristotelismo e do tomismo, sobretudo no quesito da ética das virtudes. Para o pensador francês, a liberdade deve ser entendida num contexto axiológico de responsabilidade pessoal, domínio de si mesmo, autocontrole, perseverança e coragem. Não é à toa que Tocqueville frisava as lições proferidas pelo advogado John Winthrop, a saber:

Também eu não teria de te confundir no ponto de sua própria liberdade. Há uma liberdade de natureza corrupta, que é afetada tanto por homens e animais, para fazer

³⁴ O constitucionalismo pode ser compreendido enquanto o “princípio do governo limitado”, e, até mesmo, como uma cosmovisão jurídica segundo a qual a ação do poder político deve ser limitada em prol dos direitos e garantias dos cidadãos. Numa perspectiva geral, o constitucionalismo reitera o papel eminente de uma lei máxima como instrumento delimitador das atividades do Poder Público. Nesse sentido, o Estado de Direito, especialmente o democrático, é regido, modelado e fundamentado nos elementos do constitucionalismo.

o que eles desejam; e essa liberdade é inconsistente com a autoridade, impaciente com qualquer restrição; por essa liberdade, *Sumus Omnes Deteriores* (somos todos inferiores); ela é a grande inimiga da verdade e da paz, e todas as ordenanças de Deus se curvam contra ela. Mas há uma liberdade civil, moral, federal, que é fim e a finalidade da autoridade; é uma liberdade para o que é apenas justo e bom; é por essa liberdade que você deve se posicionar mesmo com os riscos para sua vida.³⁵

Imprimir sobre as coisas a regra ou medida da razão é uma prática imprescindível para a concretização do bem comum. A ordenação da razão sobre os atos humanos é necessária para a estabilidade da vida social. Prudência, justiça, temperança e moderação são virtudes as quais Tocqueville atribui grande importância para a sociedade democrática. Portanto, os pressupostos éticos aristotélicos e tomistas transparecem nos escritos e reflexões do pensador francês. O homem sem virtudes é o “mais selvagem” de todos os animais.

Ora, julga-se que é cunho característico de um homem dotado de sabedoria prática o poder de deliberar bem sobre o que é bom e conveniente para ele, não sob um aspecto particular, como por exemplo sobre as espécies de coisas que contribuem para a saúde e o vigor, mas sobre aquelas que contribuem para a vida boa em geral. (ARISTÓTELES, 1987)³⁶

Assim como o homem é o melhor dos animais quando aperfeiçoado, separado do direito e da justiça... ele é o pior de todos. Porque a injustiça é mais severa quando aparelhada com armas; e o homem nasce naturalmente possuindo armas para o uso de prudência e virtude que, no entanto, são muito suscetíveis a ser usadas por seus opostos. Esta é a razão pela qual, sem virtude, ele é o menos sagrado e o mais selvagem dos animais e o pior em relação a sexo e ao alimento. (ARISTÓTELES, 2015)³⁷

Ademais, Tocqueville é categórico na afirmação segundo a qual a vida moral dos cidadãos de uma nação determinam, em última instância, a estabilidade e a prosperidade das sociedades. Ordenamento jurídico, regulações e regulamentações estatais de nada adiantam se a firmeza moral da nação não for certa, clara e visível na realidade prática. Diante disso, é importante trazer à tona algumas visões sobre o significado de ser livre. Benjamin Constant, liberal francês da época, distinguiu duas espécies de liberdade³⁸, quais sejam: liberdade dos antigos e liberdade dos modernos. Em termos gerais, o primeiro tipo compreendia que ser livre tipifica uma participação efetiva na comunidade e na vida política da pólis, ao passo que a segunda visão, típica da

35 Discurso de John Winthrop in TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*, traduzido e editado, com uma introdução por Harvey Mansfield e Delba Winthrop (Chicago, IL: University of Chicago Press, 2000), Introdução do Editor, p. 17.

36 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Leonel Vallandro, Gerd Bornheim. São Paulo: Abril Cultural, 1987. Na tradição aristotélico-tomista, a perfeição do homem, isto é, sua bem-aventurança consiste na realização plena de sua natureza racional. O homem é, por natureza, racional e todos os homens desejam o saber.

37 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2015. O pensador grego reitera que a realização do homem se dá pela prática das virtudes. A felicidade, enquanto finalidade das condutas e ações humanas, é fruto da vida virtuosa. Portanto, a ética aristotélica é teleológica e marcada por conceitos como mediania, razão prática, prudência e Eudaimonia.

38 Cf. CONSTANT, Benjamin. *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*: discurso pronunciado no Ateneu Real de Paris em 1819. Tradução por Leandro Cardoso Marques da Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

modernidade, enxerga a liberdade enquanto a presença de direitos fundamentais que protegem o indivíduo do arbítrio do Estado e da sociedade. Por certo, ambas as visões são importantes, mas o predomínio exclusivo da liberdade dos modernos pode sufocar valores importantes para a estabilidade social e minar o espírito comunal, imprescindível para o bem comum. Tocqueville reconhece a importância de enxergar a liberdade a partir de princípios como a participação comunitária, o associativismo e as virtudes cívicas.

[...] Discutimos Tocqueville antes de discutir os debates constitucionais por razões que o próprio Tocqueville definiu: se você quiser entender uma nação, você deve primeiro compreender os “preconceitos, hábitos, paixões dominantes, tudo o que compõe o que é chamado de característica nacional”, tudo o que é encontrado nas primeiras experiências de um povo. Devemos compreender de que material a nação foi constituída antes de poder entender a sua Constituição escrita - a duplicação é intencional e instrutiva [...] O significado e eficácia da nossa constituição dependem dos pontos fortes do nosso caráter. Se os pontos fortes falharem, as fraquezas irão fazer da Constituição um pedaço de pergaminho ineficaz e sem sentido. (WIKER, 2016, pp. 109-111)

Quanto a importância da religião, Tocqueville acredita que as crenças religiosas contribuem para formação de uma espécie de “imaginação moral”, a qual fomenta a prática e a eminência das virtudes na esfera pública. Valores como honestidade, humildade, caridade, generosidade, altruísmo, justiça e fortaleza são virtudes pregadas pela religião cristã que se demonstram extremamente úteis e necessárias para a prosperidade da sociedade democrática. Ademais, a religião consegue frear os efeitos nocivos do materialismo, já que os valores religiosos afirmam que existem coisas mais importantes do que o aspecto material. “No homem democrático, a religião é principalmente capaz de regular a obsessão com o bem estar material. Ela é capaz de desviar sua atenção para fins menos terrenos e [...] persuadi-lo a seguir caminhos honestos” (FRANCO, 2014, p. 77).

Nesse sentido, o pensador francês ressalta o papel da religião como o sustentáculo elementar da moral pública capaz de frear os anseios do igualitarismo, individualismo e do materialismo. Portanto, a religião exerce um papel moderador ao estabelecer limites ao poder social, promovendo, assim, uma espécie de “equilíbrio”. “[...] só a religião é capaz de pôr limites à máxima democrática de que tudo é permitido no interesse da sociedade” (FRANCO, 2014, p. 77). Na concepção tocquevilleana, foi o cristianismo o principal responsável pelo fomento das virtudes necessárias para a cidadania legítima e moralmente justa. Nesse sentido, percebe-se a influência de Blaise Pascal sobre os escritos de Tocqueville, pois ambos afirmam a utilidade da religião.

A principal tarefa das religiões é purificar, regular e restringir o gosto demasiado, ardente e exclusivo pelo bem-estar que anima os homens nos tempos de igualdade; mas creio que cometeriam um erro se tentassem subjugar-lo inteiramente ou destruí-lo. De modo algum conseguirão afastar os homens do seu amor pelas riquezas, mas podem persuadi-los a enriquecerem por meios honestos. (TOCQUEVILLE, 2001, p. 513)

Tocqueville ressalta também o princípio do interesse bem entendido como condição necessária para o bem comum numa sociedade. A doutrina do interesse bem entendido serve muito mais como um mínimo-ético necessário para convivência social harmônica e saudável. Basicamente, trata-se na noção moral segundo a qual é possível conciliar o bem-estar material de cada cidadão com o corpo social em geral. Todos os indivíduos devem ter em mente que a ordem e a prosperidade resultam de relações recíprocas, já que é do interesse de todos que cada cidadão ocupe parte de seu precioso tempo do cotidiano para preocupar-se com a tranquilidade e segurança da comunidade. Obviamente que, nas etapas iniciais, os indivíduos irão agir com base num cálculo meramente egoísta, mas, com o passar do tempo, passarão a agir de forma espontânea por força do hábito e da experiência. Encerradas as ponderações acerca dos remédios de natureza moral, faz-se necessário abordar sobre os freios jurídicos úteis e necessários para acalmar os males do igualitarismo, do individualismo exacerbado e do materialismo.

Constitucionalismo e direitos políticos: uma análise tocquevilleana

O fenômeno do constitucionalismo apresenta como dimensão central a perspectiva da limitação do poder político estatal em face das prerrogativas dos cidadãos. Nesse sentido, a cosmovisão constitucionalista apresenta uma perspectiva axiológica básica, a saber: o ordenamento jurídico deve se estruturar tendo em vista o estabelecimento de limites para atuação do Poder Público, já que os cidadãos apresentam direitos os quais devem ser resguardados e protegidos. Desse modo, na obra de Tocqueville, é possível observar elementos constitucionalistas, dentre os quais o primeiro e mais importante encontra-se em sua defesa categórica e inequívoca do federalismo. O primeiro aspecto do federalismo, nos escritos do autor francês, é a autonomia municipal.

A América criou a liberdade municipal antes de criar a liberdade pública. Nós fizemos e continuamos a fazer precisamente o contrário. Causa de todas as nossas infelicidades, quisemos erigir uma coluna começando pelo capitel, ser mestres antes de ser aprendizes. (TOCQUEVILLE, 1991, p. 195)

Desse modo, “se retiramos a força e a independência da comunidade local, deixaremos de encontrar nela cidadãos, para passarmos a contar apenas com pessoas administradas” (TOCQUEVILLE, 1991, p. 108). Conforme apontado pelo próprio autor, a autonomia municipal representa uma condição *sine qua non* para o pleno exercício da cidadania, já que o município representa a unidade de governo mais natural, ou seja, a comunidade mais espontânea. As comunidades locais derivam da natureza política do homem e existem no âmago de todos os povos e são nelas que os cidadãos tomam o contato primordial com a vida política e nelas reside o centro das relações cotidianas.

O Espírito comunal, o qual se desenvolve na autonomia municipal, cria cidadãos ativos e participativos, já que fomenta uma cosmovisão de interesse pelo bem comum na esfera pública.

Auto governança e independência são princípios elementares da verdadeira liberdade comunal, cujo âmago reside numa concepção essencialmente virtuosa da busca pela prosperidade nas comunidades locais. “É a prática quotidiana desta liberdade comunal que traz às pequenas comunidades locais dois atributos tão almejados pelos peregrinos fundadores- o poder e a independência” (FRANCO, 2014, p. 92).

Pequenos gestos de justiça nas relações quotidianas das comunidades locais nutrem o verdadeiro e autêntico espírito comunal, o qual representa a base de desenvolvimento de uma democracia. A própria dimensão axiológica da orientação cidadã exige uma clara compreensão da eminência da autonomia municipal e das relações sociais nas comunidades locais. Um dos motivos pelos quais a Nova Inglaterra prosperou foi justamente a defesa categórica e inequívoca da importância dos “localismos” na vida pública.

O habitante da Nova Inglaterra sente-se ligado à sua comunidade local por ela ser forte e independente; interessa-se por ela, porque participa na sua direção; ama-a, porque não tem motivos para se queixar da sua sorte no que a ela diz respeito; nela coloca a sua ambição e deposita o seu futuro, participa em todos os acontecimentos da vida comunal: nessa esfera restrita que está ao seu alcance, procura governar a sociedade, habitua-se às formas sem as quais a liberdade só pode existir graças às revoluções, deixando-se penetrar pelo seu espírito; adquire gosto pela ordem, compreende a harmonia dos poderes e, finalmente, congrega ideias claras e práticas não só sobre a natureza dos seus deveres, mas também sobre a extensão dos seus direitos. (TOCQUEVILLE, 1991, p. 109)

Uma das consequências mais claras da autonomia municipal reside na descentralização administrativa. O desaparecimento da liberdade comunal fomenta potencialmente o processo de centralização do poder e da Administração nas mãos do poder central e, por conseguinte, do surgimento de uma burocracia implacável. Ademais, importante ressaltar que Tocqueville, em sua obra *O Antigo Regime e a Revolução*, estabelece que a Revolução Francesa e o Antigo Regime mantiveram muito mais uma relação de continuidade do que uma ligação de ruptura ou de descontinuidade. Na Idade Moderna, ressaltava o escritor francês, era muito comum observar a existência de parlamentos locais nas regiões francesas. Esses parlamentos representavam mecanismos de conter a influência total dos reis, considerados “absolutistas”, nas comunidades locais. Destarte, os reis e governantes não tinham a capacidade de controlar total e absolutamente a vida social e a sua complexidade, seja em questões de costumes, hábitos e até mesmo em termos linguísticos. Na França, era comum se verificar a presença de dialetos e não de uma língua propriamente oficial.

Entretanto, com o processo revolucionário francês, a liberdade comunal foi destruída de forma sistemática e completa. A centralização nas mãos do Estado tomou uma dimensão muito maior do que se verificava nas chamadas “Monarquias Absolutistas”. Ademais, a Revolução Francesa contribuiu para o fomento do poder dos governantes sobre a sociedade civil, sobretudo pela homogeneização linguística, pelo surgimento de uma burocracia estrutural e implacável, pela total unificação da nação e pela centralização administrativa. Sendo assim, os costumes

locais foram sendo dissolvidos em prol de uma perspectiva governamental central. É fácil atestar e averiguar que os governantes adquiriram um poder muito maior sobre a sociedade civil no período pós-revolução francesa do que nas épocas anteriores ao processo revolucionário em questão.

Tocqueville era categórico na afirmação constitucionalista segundo a qual a centralização administrativa representava um dos piores e mais terríveis inimigos da cidadania democrática nascente. Existem interesses particulares de cada região da nação e que exigem uma solução centrada na participação de cada membro da comunidade local em particular. A centralização administrativa “corresponde à concentração numa única instância do poder de regular e de realizar os interesses particulares de todas as regiões e localidades, isto é, os problemas quotidianos da sociedade” (FRANCO, 2014, p. 96).

A descentralização administrativa fomenta o espírito comunal, pois atribui uma maior importância ao poder de participação dos cidadãos na esfera pública, sobretudo no quesito de resolução prática dos problemas sociais e cotidianos das localidades em que se encontram. Dessa maneira, pode-se dizer a centralização administrativa cria um espaço vazio entre o poder central e os cidadãos e, por conseguinte, desincentiva o exercício da liberdade comunal.

Percebe-se no escritor francês um desejo ardente pelo estímulo das liberdades locais e do espírito comunal. Ao longo de seus escritos, Tocqueville assume uma luta incessante em prol dos pressupostos de uma democracia institucional, fundamentada na participação ativa dos cidadãos na esfera pública, sobretudo em assuntos relacionados aos municípios em que se encontram. A defesa dos direitos políticos em Tocqueville está contida, sobretudo, na ênfase do autor aos valores de autogoverno.

Na minha perspectiva considero uma máxima insolente afirmar que o Estado é o tutor dos governados, que tem o direito de obrigar particulares a conduzirem bem os seus assuntos. Esta máxima, que é incompatível com a monarquia constitucional, ainda o é com mais razão com a república; é que não é possível ter um governante livre com um povo de servidores. (TOCQUEVILLE, 1990, pp. 66-67)

Quanto ao constitucionalismo, Tocqueville segue uma linha muito próxima da corrente jurídica de pensamento dos liberais clássicos, dentre os quais podemos citar como representantes basilares: Barão de Montesquieu e John Locke. Contudo, vale ressaltar que o processo constitucionalista de consagração do princípio da liberdade, ressaltava Tocqueville, deve vir acompanhado de uma valorização pela *práxis* política, ou seja, pelo hábito, pelos costumes e pela experiência. A valorização da liberdade em seu aspecto prático, a conservação da autonomia e do exercício do autogoverno das comunidades locais bem como a afirmação de um federalismo original foram traços distintivos do constitucionalismo americano, o qual potencializou a autêntica consagração do princípio da liberdade individual. Ademais, o federalismo permite a conservação das diversidades regionais, das convenções e costumes próprios de cada estado; o que dificultaria o surgimento de uma tirania da maioria no âmbito do poder central e da União.

Tocqueville também ressaltava a necessidade do exercício moderado do poder político, cujos efeitos só seriam nítidos com a separação e divisão funcional dos poderes. Nesse sentido, é possível averiguar uma clara influência dos escritos e ideais de Montesquieu sobre as ideias tocquevilleanas. O princípio da legalidade, o sistema de freios e contrapesos, a divisão funcional dos poderes, a defesa da liberdade de imprensa e afirmação de um federalismo original são traços da perspectiva constitucionalista de Tocqueville que dialogam com liberais anteriores a ele.

Quanto ao sistema de justiça, o escritor francês afirma que dois são os instrumentos necessários para o equilíbrio e bom funcionamento do judiciário, a saber: Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal do Júri. O Supremo Tribunal de Justiça é o principal responsável pela preservação do equilíbrio do poder político bem como representa um dos grandes guardiões da Constituição; assumindo o papel de elemento moderador e estabilizador da relação entre os poderes soberanos e as magistraturas políticas notáveis.

A paz, a prosperidade, a existência da própria União repousam incessantemente nas mãos desses sete juízes federais. Sem eles, a Constituição seria uma obra morta; é a eles que recorrem o poder executivo, para resistir aos abusos do corpo legislativo: a legislatura, para se defender das ações do poder executivo; a União, para que os Estados lhe obedeam; estes, para rechaçarem as pretensões exageradas da União; o interesse público contra o privado e o espírito de conservação contra a instabilidade democrática. Tem um poder imenso. (TOCQUEVILLE, 1990, p. 190)

Em relação ao sistema do júri, Alexis de Tocqueville o enxerga como um dos mecanismos da justiça que mais representavam o ideal de expressão da soberania popular. Sendo assim, o tribunal do júri não se resume ao aspecto judicial, pois engloba um caráter político e eminentemente republicano. Ademais, o sistema do júri estimula nos cidadãos o exercício da equidade. “O júri serve inacreditavelmente para formar o juízo e para aumentar a clarividência do povo [...] Devemos considerá-lo uma escola gratuita e sempre aberta, onde cada jurado se instrui acerca de seus direitos” (TOCQUEVILLE, 1990, p. 324).

Quanto a noção de direitos, Tocqueville costumava afirmar que os direitos representavam a ideia da virtude introduzida no mundo político. Nesse sentido, pode-se entender a cosmovisão de defesa dos direitos enquanto uma espécie de consubstanciação da virtude política moderna. O que o autor francês quer dizer é que os direitos individuais estabelecem limites ao exercício do poder e promovem critérios de distinção entre o que é certo e errado, legítimo e ilegítimo, bom e mau. A imaginação moral responsável pela ideia de consolidação dos direitos estabeleceu a justiça enquanto critério de legitimidade, ou seja, a noção dos direitos veio a “substituir o uso da violência pela ideia de justiça e colocar intermediários entre o governo e o emprego da força material” (TOCQUEVILLE, 1990, p. 180).

Foi baseando-se na ideia dos direitos que os homens definiram o abuso e a tirania. Esclarecidos por ela, todos puderam mostrar-se independentes sem arrogância e obedientes sem baixaza. O homem que se curva perante a violência rebaixa-se, mas quando se submete ao direito de ordenar, que concedeu previamente ao seu semelhante, de certo modo eleva-se ele próprio acima daquele que ordena. Sem virtude, não podem

existir grandes homens: sem respeito pelo direito, um povo não pode ser grande e até se pode dizer que não há sociedade; efetivamente, como dar este nome a um conjunto de seres racionais e inteligentes, ligados apenas pela força. (TOCQUEVILLE, 1990, p. 286).

Em relação ao exercício da liberdade política, Tocqueville a define enquanto condição *sine qua non* para estabilidade e continuidade da participação popular nos assuntos sociais do cotidiano. Ademais, o exercício da liberdade afasta os males das teorias abstratas e fomenta uma busca pelos preceitos da prudência, da moderação e da racionalidade empírica. A ausência de liberdade política amplia a paixão dos cidadãos pelas especulações doutrinárias e abstratas. Destarte, as ideias políticas puramente teóricas e generalizadoras enxergam o cidadão em termos abstratos, fora de qualquer período, conjuntura histórica, época, raça ou estado social e assumem o compromisso de regeneração de todo o gênero humano. Foi exatamente isso que a Revolução Francesa propagou: a paixão pelas ideias puramente teóricas e reducionistas. Nesse sentido, o pensamento político torna-se uma espécie de “religião”. Posteriormente, Eric Voegelin usou o termo “imanentização escatológica” para se referir a essa tendência metodológica de pensamento político. “A Revolução Francesa fez-se em resultado de teorias gerais fortemente ligadas entre si e formando um corpo doutrinário único, uma espécie de evangelho político onde cada princípio se assemelhava a um dogma.” (TOCQUEVILLE, 2004, pp. 610).

A obra de Tocqueville valoriza muito mais uma perspectiva conservadora dos preceitos da prudência, da moderação e da *práxis* política em detrimento de uma espécie de “dogmatismo jurídico”. “É a convicção do nosso pensador que o melhor modo de garantir o respeito pelos direitos dos cidadãos reside no exercício constante de cada um desses mesmos direitos [...]” (FRANCO, 2014, p. 129). O uso diário de cada um dos direitos é a melhor garantia da consolidação desses mesmos direitos. Ademais, o escritor francês é um categórico defensor da historicidade dos direitos fundamentais. O respeito que os homens nutrem por um direito provém “da sua importância ou do longo uso que dele fizeram [...] esses direitos- os direitos históricos - são quase todos individuais e tendo sido julgados pelos seus efeitos ao longo dos tempos são merecedores de respeito” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 845).

Portanto, percebe-se que Tocqueville afirma que todo direito, em sua essência, é político, tanto em conteúdo quanto em suas consequências. O escritor francês descreve um direito enquanto uma liberdade e um dever, e não como um benefício material e econômico. Nesse sentido, a perspectiva tocquevilleana demonstra uma oposição clara para com os chamados “direitos sociais” e, por conseguinte, para com a própria concepção de intervenção do Estado na ordem econômica para promoção de serviços e bens. O autor francês ressalta a importância da caridade voluntária, do empreendedorismo e da livre iniciativa na redução da pobreza e das desigualdades sociais. Ademais, Tocqueville é categórico na afirmação segundo a qual o sistema de assistencialismo público apenas fomenta uma maior dependência dos beneficiados em relação ao Estado e acaba por consagrar a inferioridade de alguns cidadãos. “Por fim, Tocqueville está

ainda convencido de que os direitos sociais reconhecem e consagram legalmente a inferioridade dos indivíduos que os possuem” (FRANCO, 2014, p. 138). Nas palavras do próprio autor:

Estou profundamente convencido de que todo o sistema administrativo regular e permanente que tenha por fim aliviar as necessidades dos mais pobres criará mais misérias do que as curará, depravará a população que pretende ajudar e confortar, reduzirá progressivamente os ricos a simples fornecedores dos pobres, secará as fontes da poupança, cessará a acumulação de capital, retardará o desenvolvimento do comércio, entorpecerá a atividade e a indústria humanas e, quando o número dos beneficiários exceder o dos contribuintes, culminará na realização de uma violenta revolução no Estado. (TOCQUEVILLE, 1989, p. 138).

Tocqueville retoma a ideia de John Locke acerca da função primordial do Estado e da importância de um aspecto finalístico para as ações do poder público. Nesse sentido, num discurso sobre a *Questão do Direito ao Trabalho na França*, Tocqueville profere as seguintes palavras:

A república deve proteger o cidadão, a sua pessoa, a sua família, a sua religião, a sua propriedade, o seu trabalho e o seu domicílio e garantir a cada um o acesso à instrução indispensável a todos os homens e necessária ao desenvolvimento das inteligências capazes de servir e honrar a pátria; deve acautelar a subsistência dos cidadãos desafortunados garantindo-lhes trabalho (dentro das suas capacidades) ou, apesar da família, assegurando meios de sobrevivência a todos os que não se encontram em estado de trabalhar. (TOCQUEVILLE, 1985, p. 167).

Após discorrer acerca da natureza fundamental dos direitos, Tocqueville comenta sobre a eminência do associativismo para a estabilidade da democracia. O associativismo decorre da natureza social do homem, cujas características o impelem ao exercício da vida coletiva e do agir em comum. O homem é um ser relacional, eis um axioma imprescindível. Ademais, o agir em comum nada mais é do que uma própria extensão da liberdade individual e, por este motivo, deve ser protegida e assegurada pelo ordenamento jurídico. Destarte, a formação de associações³⁹ voluntárias limitam o individualismo exacerbado e bloqueiam o coletivismo involuntário. De certa forma, as associações civis e políticas também representam intermediários entre o cidadão e o Poder Público.

O hábito dos indivíduos de se organizarem em associações foi um dos motivos pelos quais a democracia se desenvolveu de forma saudável e próspera na sociedade estadunidense⁴⁰.

39 “Uma associação consiste apenas na adesão pública de um certo número de indivíduos a estas ou àquelas doutrinas e no compromisso que eles assumem em contribuir, de certo modo, para que elas prevaleçam [...] associações resultam da vontade humana pela ação livre do poder coletivo dos indivíduos” (TOCQUEVILLE, 2001, pp. 236-238).

40 “Os americanos de todas as idades, condições e tendências reúnem-se constantemente, não só em associações comerciais e industriais, nas quais todos participam, mas também em muitas outras de diversíssimos gêneros: religiosos, morais, sérias, fúteis, muito gerais e muito particulares, enormes e ínfimas; os americanos associam-se para dar festas, fundar seminários, construir albergues, erguer igrejas, divulgar livros, enviar missionários para os antípodas; e é também assim que criam hospitais, prisões e escolas. Desde que se trate de evidenciar uma verdade ou desenvolver um sentimento através de um grande exemplo, ei-los que se associam” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 601)

O nascimento das associações decorre da união das vontades livres, individuais e autônomas dos cidadãos bem como de seus esforços espontâneos. Portanto, o associativismo é um inimigo do individualismo e da própria postura intervencionista e centralizadora do Estado. A liberdade de associação representa uma garantia necessária contra os males da tirania da maioria e do poder arbitrário. “As associações e os clubes protegem os cidadãos porque os obrigam a reagir às influências politicamente perniciosas e moralmente corruptoras do individualismo democrático” (FRANCO, 2014, p. 156). Em última instância, dizia Tocqueville, a liberdade de associação é necessária para preservação da civilização e do progresso em termos qualitativos e quantitativos.

Depois de discorrer acerca do associativismo, Tocqueville comenta sobre o patriotismo e o espírito público. O autor francês era categórico na afirmação segundo a qual o amor pela pátria origina-se na participação do cidadão em sua comunidade local, ou seja, no espírito comunal. A participação política, a doutrina do interesse bem entendido e a liberdade comunal são os pressupostos basilares da construção do patriotismo.

É com grande entusiasmo que o jovem visitante francês depara durante a sua viagem com este patriotismo republicano de matriz americana. Esse entusiasmo explica-se por duas razões principais: primeiro, pelo caráter pragmático desse amor americano pela pátria; segundo, pelo fato de estar desligado do universalismo abstrato que domina os tempos democráticos. (FRANCO, 2014, p. 164)

Por fim, vale frisar a concepção derradeira de Tocqueville acerca da democracia e da liberdade. Em seus escritos e ponderações, o autor francês deixa claro que a democracia não se restringe tão somente ao processo de consolidação dos direitos individuais, mas engloba um progressivo esforço de afirmação dos deveres.

Nas palavras do próprio autor, “Nunca se pretendeu [...] que num país livre o homem tivesse o direito de fazer tudo o que lhe apetecesse; pelo contrário, impôs-lhe mais obrigações sociais do que em qualquer outro lugar” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 111). Nesse sentido, o escritor complementa com uma afirmação segundo a qual a liberdade não se restringe ao direito de independência individual, ou seja, ao aspecto da ausência de coação, mas apresenta uma dimensão valorativa muito maior, pois engloba o exercício dos deveres morais e legais necessários para o bem comum na sociedade democrática. Portanto, fica nítida a compreensão tocquevilleana acerca das dimensões axiológica e política da liberdade.

No seu entender, a liberdade não pode ser reduzida a um conjunto de direitos constitucionais e de garantias institucionais de não intervenção do poder público na esfera privada. A liberdade não é só a ausência de coação ou arbitrariedade, nem só independência ou autossuficiência [...] Tocqueville está a revelar o seu receio de que a liberdade-independência se torne motivo e justificação para a retirada completa do indivíduo do espaço público. A independência não pode equivaler unicamente a isolamento e autossuficiência, nem, por consequência, o desinteresse da coisa pública. A liberdade democrática deve ser obediência à lei que protege, mas não se deve esgotar aí.. (FRANCO, 2014, p. 195)

Além disso, cabe destacar as influências de Alexis de Tocqueville nos escritos de John Stuart Mill, especialmente na defesa deste último de uma democracia representativa capaz de abarcar a participação política dos cidadãos e o papel da deliberação no fórum público de opiniões na construção coletiva da verdade. Assim como Tocqueville, Mill também enxerga na democracia um tipo de sociedade, um estilo de vida, caracterização pela transposição dos valores democráticos para além das instituições governamentais, ocasionando, por conseguinte, a democratização de todas as relações sociais. Na obra de Mill, é possível verificar a passagem do governo representativo ao regime democrático devidamente fundamentado na representação, afirmando, por conseguinte, a compatibilidade entre ambos. Até então, era um grande insulto associar a representação política à democracia, que recebia críticas constantes desde a Antiguidade, sendo qualificada como um regime “tumultuoso, avesso à ordem, instável e dominado por paixões violentas”. Nos textos de Stuart Mill, pode-se afirmar que há um trabalho de ressignificação do conceito de democracia de modo a torná-la harmonizável com o instituto da representatividade. Para o autor em análise, a democracia pode ser entendida como o governo de todo povo, por todo povo, igualmente representado⁴¹.

Certamente, o melhor regime político varia de acordo com as circunstâncias históricas e condições concretas de cada nação. Na modernidade, o regime mais adequado é o governo representativo, entendido como uma necessidade incontornável. As qualidades superiores da democracia dos modernos residem na melhor adaptação e na harmonia entre os elementos participativistas e o instituto da representatividade. Mill atesta que a participação popular representa uma condição necessária do governo representativo. No entanto, a participação dos cidadãos não se esgota no voto, mas se opera, especialmente, por meio de instituições externas, ou seja, para além da esfera governamental. Destarte, as decisões políticas ultrapassam os limites das assembleias representativas. O escritor britânico é muito categórico na concepção segundo a qual a “formação do eu” envolve a vivência do homem em uma sociedade que potencializa suas faculdades individuais. Por certo, a representação não exclui a participação e a democracia não se restringe ao “processo eleitoral”⁴². A defesa por parte de Stuart Mill de uma democracia capaz de abarcar diversos valores e a apologia aos princípios de um regime representativo fundamentado nos elementos da participação popular e da deliberação para além das instituições governamentais fizeram com que teóricos políticos vislumbrassem nos escritos do autor liberal britânico os prolegômenos do que posteriormente viria a ser denominado de “democracia deliberativa”, ideia atrelada ao pensamento de Habermas. Destarte, há uma tese de que Mill é um precursor da

41 Cf. MILL, John Stuart. *On Liberty* (1859) and “*Considerations on Representative Government*” (1861). In: *Utilitarianism, Liberty and Representative Government*. London: J.M. Dent, pp. 65-170; 175-393, 1974.

42 A redução da democracia ao processo eleitoral é típica de uma visão democrática “minimalista”. Na contemporaneidade, tal modelo está presente na obra de Joseph Schumpeter, que reduz o regime democrático a uma “técnica de escolha dos representantes”. Por sua vez, Robert Dahl propõe uma visão ampla de democracia, combatendo uma concepção minimalista.

noção de “esfera pública”, presente, de forma latente, nos defensores do modelo democrático deliberativo⁴³.

Diante dos fatos supracitados, percebe-se o mérito da obra de Tocqueville nas análises sobre a democracia, qualificada enquanto um fato social irreversível, incontornável e inevitável. A compatibilidade entre autonomia individual e participativismo proposta pelo autor em análise influenciou não somente Stuart Mill, como também Hannah Arendt⁴⁴, que reitera teses importantes do liberalismo conservador aliadas a uma perspectiva republicana neo-ateniense. Além disso, Bignotto destaca o papel crucial de Tocqueville ao estabelecer um vínculo entre a democracia e a presença de uma certa igualdade de condições entre os cidadãos. Outro aspecto eminente reside na abordagem tocquevilleana sobre a democracia, compreendida enquanto um complexo de valores, como comunidade, autonomia e participação.

[...] Importa o fato de que a instalação de um regime democrático republicano na modernidade não pode prescindir de certa igualdade entre os habitantes do país. Como veremos, a persistência de desigualdades gritantes entre diferentes camadas da população brasileira desempenhou um papel negativo na trajetória política brasileira [...] Assim, o primeiro referencial teórico é o par **liberdade-igualdade**. O segundo conceito é **comunidade** [...] a democracia vai de par com uma maneira de organizar a unidade da nação em torno de símbolos, ideias e instituições que apontam para a identidade do corpo político. O terceiro conceito é **autonomia** [...] a busca pela autodeterminação no seu sentido mais amplo de autogoverno do povo é essencial numa democracia [...] o quarto conceito é **participação**. Esse conceito está no centro de muitas matrizes teóricas associadas à tradição republicana. (BIGNOTTO, 2020, pp. 23-24)

Enfim, os estudos de Tocqueville não somente procuram a promoção de uma ampla análise acerca da democracia, de suas qualidades e de seus vícios, mas também objetivam a defesa categórica da afirmação constitucionalista segundo a qual os remédios para os vícios democráticos encontram-se no aperfeiçoamento da própria democracia⁴⁵ e no estímulo contínuo da participação dos cidadãos na esfera pública, por meio do associativismo, da confirmação dos direitos individuais, da afirmação dos deveres sociais, do princípio da legalidade, da liberdade de imprensa e das eleições periódicas.

Considerações finais

⁴⁴ Arendt não ignora a importância dos direitos individuais, mas reconhece que eles são insuficientes para um entendimento completo da liberdade que, enquanto um fato político genuíno, abarca, em seu bojo, a participação nos assuntos públicos e a admissão na esfera pública. “Todas essas liberdades, as quais poderíamos acrescentar nossas exigências de estarmos livres do medo e da fome, são, é claro, essencialmente negativas; resultam da libertação, mas não constituem de maneira nenhuma o conteúdo concreto da liberdade [...], que é a participação nos assuntos públicos ou a admissão na esfera pública. Se a revolução visasse apenas à garantia dos direitos civis, estaria visando não à liberdade, e sim à libertação de governos que haviam abusado de seus poderes e violado direitos sólidos e consagrados.” (ARENDR, 2011, p. 61)

⁴⁵ “Para o autor francês, portanto, o segredo para o sucesso democrático representativo é o estímulo contínuo, por todos os meios que se possa imaginar, da participação popular nos negócios públicos e a liberdade irrestrita de iniciativa e associação do indivíduo, sem prejuízo da liberdade de imprensa, amplitude dos direitos, participação efetiva da população [...] na formação do governo pelas eleições periódicas, além do amplo controle de governabilidade.” (BIANCHINI, 2014, p.06)

As reflexões de Tocqueville apresentam uma análise holística acerca da sociedade democrática. O autor objetiva promover ponderações sobre as características, virtudes, vícios e perigos próprios da democracia. Os pensamentos de Tocqueville encontram-se em consonância com os preceitos elementares do liberalismo clássico amalgamados com a prudência e o ceticismo típicos da cosmovisão conservadora de Edmund Burke. O autor francês não considera a democracia enquanto um bem em si mesmo, mas sim como um tipo de sociedade em construção e que necessita de muita atenção, cautela e moderação para que possa evoluir em conformidade com a liberdade política.

Nesse sentido, Alexis de Tocqueville não é nada ingênuo e deixa transparecer uma honestidade intelectual incrível, pois seus escritos não apresentam como intuito principal criticar a democracia tendo em vista sua abolição, mas objetivam, justamente, seu aprimoramento e aperfeiçoamento moral. Os remédios para os males democráticos encontram-se na própria democracia. Destarte, o autor francês, além de enumerar os vícios, discorre acerca das virtudes da sociedade democrática bem como apresenta possíveis soluções, medidas e princípios para superar os empecilhos e adversidades que nascem na vida cotidiana de uma democracia.

Ademais, Tocqueville frisa uma concepção axiológica da democracia e da própria noção de liberdade política. Ética das virtudes, deontologia, doutrina do interesse bem entendido e responsabilidade pessoal são temas apresentados ao longo da obra do escritor francês. Quanto ao aspecto jurídico, temas como constitucionalismo, liberdade de imprensa, associativismo, tirania da maioria, autonomia municipal, federalismo e espírito comunal são assuntos recorrentes.

Destarte, os pensamentos tocquevilleanos são imprescindíveis para todos que buscam um conhecimento mais profundo acerca do Estado Democrático de Direito, da evolução histórica do constitucionalismo bem como da historicidade dos direitos fundamentais. Por certo, a democracia não é um regime perfeito, mas seus valores precisam de uma constante renovação de suas estruturas de plausibilidade; de uma afirmação constante da eminência do espírito comunal; da insuficiência da representatividade como instrumento de proteção da esfera pública; do destaque à intersubjetividade e aos perigos do individualismo exacerbado; do materialismo e do racionalismo abstrato. Diante disso, a consolidação contínua dos valores democráticos requer reformismo, moderação, pluralismo e desconfiança em relação às teorias racionalistas abstratas e genéricas. O aperfeiçoamento da democracia e a superação de suas fragilidades exigem a construção de um espaço público voltado para a garantia de uma ação política genuína, isto é, de valorização do associativismo e do voluntarismo como bases de uma cidadania ativa, conciliando, dessa forma, a liberdade dos antigos com a dos modernos.

Referências

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Leonel Vallandro, Gerd Bornheim. São Paulo: Abril Cultural, 1987.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2015.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Maria Stephania da Costa Flores. Jandira, SP: Principis, 2021.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução, introdução e notas: Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1985.

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ARON, Raymond. *Démocratie et totalitarisme*. Paris, Gallimard, 1965.

BARROS, Alberto Gonçalves Ribeiro de. *Liberdade política*. São Paulo: Edições 70, 2020.

BIANCHINI, Fernando Novelli. *Democracia representativa sob a crítica de Schmitt e democracia participativa na apologia de Tocqueville*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2014.

BIGNOTTO, Newton. *O Brasil à procura da democracia: Da Proclamação da República ao século XXI (1889-2018)*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

BURKE, Edmund, *Reflexões sobre a Revolução na França*. Trad. José Miguel Nanni Soares –1. ed. –São Paulo: EDIPRO, 2014

CARDOSO, Sérgio. *Retorno ao Republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

CARVALHO, Daniel Gomes de. *O pensamento radical de Thomas Paine (1793-1797): artífice e obra da Revolução Francesa*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo

CLETO, Marcelo de Souza. *Liberty on Alexis de Tocqueville*. 2006. 109f. Dissertação de Mestrado em Filosofia- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

CONSTANT, Benjamin. *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos: discurso pronunciado no Ateneu Real de Paris em 1819*. Tradução por Leandro Cardoso Marques da Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

CONSTANT, Benjamin. *Mélanges de littérature et politique*. In: CONSTANT, Benjamin. *Oeuvres*. Texte présente et annoté: Alfred Roulin. Paris: Éditions Gallimard, 1957.

COUTINHO, João Pereira. *As Ideias Conservadoras Explicadas a Revolucionários e Reacionários*. São Paulo, Ed. Três Estrelas, 2014.

DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília, DF: Editora UnB, 2001.

DUNN, John. *A história da democracia: Um ensaio sobre a libertação do povo*. São Paulo: Editora Unifesp, 2016.

FLORENZANO, Modesto. *Começar o mundo de novo: Thomas Paine e outros estudos*. 1999. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

FRANCO, Livia. *Pensar a democracia com Tocqueville*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I e II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. “Três modelos normativos de democracia”. *Lua Nova*, nº 36, p. 39-53, 1995.

HAMILTON, Alexander., JAY, John e MADISON, James. *The Federalist*. New York: The Modern Library, 1960.

HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade: os iluminismos britânico, francês e americano*. São Paulo: É realizações, 2011.

MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo- Antigo e Moderno*. São Paulo: É realizações, 2014.

LEITE, Leonardo Delatorre. *Direito de Resistência na Tradição Republicana*. Curitiba: Editora CRV, 2022.

LILLA, Mark. *A mente naufragada: Sobre o espírito reacionário*. rad. de Clóvis Marques. 1º ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. CONSERVADORISMO CALEIDOSCÓPICO: EDMUND BURKE E O PENSAMENTO POLÍTICO DO BRASIL OITOCENTISTA. *Lua Nova. Revista de Cultura e Política*, p. 313-362, 2017.

MILL, John Stuart. *A Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MILL, John Stuart. On Liberty (1859) and “Considerations on Representative Government” (1861). In: *Utilitarianism, Liberty and Representative Government*. London: J.M. Dent, pp. 65-170; 175-393, 1974.

MILL, John Stuart. *On Representative Government*. London: Everyman, 1998.

OAKESHOTT, Michael Joseph. *Ser conservador*. Lisboa: Gabinete de Estudos Gonçalo Begonha, 2012.

OLIVEIRA, Richard Romeiro. Platão e a questão da democracia na República. *Estudos Filosóficos*, São João del-Rei-MG, v. 12, p. 28-47, 2014.

PALMER, Robert Roswell. *Notes on the Use of the Word "Democracy" 1789-1799*. Political Science Quarterly, v. 68, n. 2, p. 203-226, 1953.

PITKIN, Hanna. "Representação: palavras, instituições e idéias". *Lua Nova vol. 67*, p. 15-47, 2006.

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História do político*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

RUSHDOONY, Rousas John. *O ateísmo da igreja primitiva*; tradução Marcos J. S. Vasconcelos - Brasília, DF: Editora Monergismo, 2018.

RUZZA, Antônio. *Rousseau e a Moralidade Republicana no Contrato Social*. São Paulo: Annablume, 2010.

SANCHES, Mariana. *O que é a 'cultura de cancelamento'*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53537542>. Acessado em 27/03/2022.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Sämtliche Werke*. Editadas e comentadas criticamente por Arthur Hübscher. Wiesbaden: F. A. Brockhaus, 7 vols, 1972.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2017.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1999.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. A matriz norte-americana. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Tradução: Neil Ribeiro da Silva. 2.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1987.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *CEuvres, Tome I*. Paris: *Bibliothèque de La Pléiade*, Éditions Gallimard, 1991.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *CEuvres, Tome III*. Paris: *Bibliothèque de La Pléiade*, Éditions Gallimard, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Da Democracia na América*. Tradução de Carlos Monteiro de Oliveira e revisão científica de Livia Franco. Cascais: Princípia, 2001.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *De la Démocratie em Amérique, Souvenirs, État Social et Politique de France avant et depuis 1789, L'Ancien Régime et la Révolution, Fragments sur la Révolution: Deux Chapitres sur le Directoire*, Paris, *Collection Bouquins*, Éditions Robert Laffont, 1986.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*, traduzido e editado, com uma introdução por Harvey Mansfield e Delba Winthrop. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2000.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Écrits et Discours Politiques, CEuvres Complètes, Tome III*, Paris, Éditions Gallimard, 1985.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Écrits et Discours Politiques, CEuvres Complètes, Tome III****, Paris, Éditions Gallimard, 1990.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a revolução*, tradução de Laurinda Bom, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1989.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *Os Construtores do Império*. Coleção Brasiliana. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

WIKER, Benjamin. *Dez livros que todo conservador deve ler- mais quatro imperdíveis e um impostor*. Tradução de Mariza Cortazzo. Campinas, SP: Vide Editorial, 2016.